

294
4.617
12/02

21.03

54/95

Venc. 25/04

Arg. Ex 10/00

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

287/96

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 1995

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

PROTOCOLADO SOB Nº 4080/95

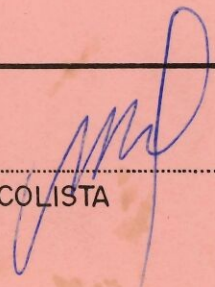
ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 241/95

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e ~~noventa e cinco~~ NOVENTA E CINCO , autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais documentos que se seguem.

PROTOCOLISTA





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Protocolo Geral

N.º

4080/95

Em

28 de

12 de

1995

Protocolista

Mensagem Nº 88

PROJETO DE LEI Nº

241/95

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter a V.Exa. e dignos pares o incluso Projeto de Lei que altera a descrição dos cargos de Técnico de Radiologia I e II e cria o cargo de Auxiliar de Radiologia, no Quadro Estatutário deste Município.

A alteração da descrição dos cargos de Técnico de Radiologia I e II vem atender à Indicação nº 540/95, dessa augusta Casa de Leis.

Quanto à criação do cargo de Auxiliar de Radiologia, vem atender à legislação federal que disciplina a referida profissão.

Finalmente, estamos retificando o nome dos cargos constantes do Art. 2º da Lei 4.079, de 21 de setembro de 1994, que cria vagas no Quadro Estatutário, uma vez que a Lei que criou as referidas vagas não especificou a que estágio de carreira pertenciam.

Por ser este Projeto de Lei de alta relevância, conclamo a V.Exa. e nobres edis a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Vitória, 28 de dezembro de 1995.

Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

ref. proc. 112.349/95
120.779/95



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	02	+

PROJETO DE LEI

241/95

Altera descrição dos cargos de Técnico em Radiologia I e II e cria o cargo de Auxiliar de Radiologia.

Art. 1º - As descrições dos cargos de Técnico em Radiologia I e II, constantes do Anexo I da Lei 4.079, de 21 de setembro de 1994, passam a vigor com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica aprovada a reclassificação dos cargos de Técnico em Radiologia I e II, segundo avaliação prevista no Art. 4º da Lei 3.563, de 16 de dezembro de 1988, e de acordo com os pesos atribuídos aos fatores, na forma do Art. 5º da mesma Lei.

Art. 3º - Fica criado, no Quadro Estatutário do Município de Vitória, o cargo e três vagas de Auxiliar de Radiologia.

Parágrafo Único - A descrição do cargo ora criado encontra-se no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - No Art. 2º da Lei 4.079, de 21 de setembro de 1994, onde se lê Enfermeiro, Farmacêutico, Médico, Odontólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia leia-se Enfermeiro I, Farmacêutico I, Médico I, Odontólogo I, Técnico em Enfermagem I, Técnico em Radiologia I.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paulo Leal

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	03	✓

ANEXO I

Descrições dos Cargos de Técnico em Radiologia I e II

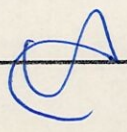
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	04	

ANEXO I

1. TÍTULO TÉCNICO EM RADIOLOGIA I	2. CÓDIGO
--------------------------------------	-----------

3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES
. Executar, sob supervisão, tarefas de caráter técnico-radiológico, através da manipulação de aparelhos radiológicos, para possibilitar o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças.

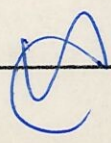
4. ATIVIDADES DETALHADAS
. Auxiliar na realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos de ações à implantação, manutenção e funcionamento de serviços radiológicos; . Operar e verificar o funcionamento dos aparelhos radiológicos; . Preparar os pacientes, acomodando-os na posição adequada para realização dos exames requeridos; . Realizar exames radiológicos de vários tipos, segundo as requisições médicas, para subsidiar o diagnóstico das doenças; . Participar da elaboração de relatórios técnicos periódicos, relatando dados e reunindo resultados e informações para possibilitar consultas posteriores; . Auxiliar no controle de estoque do material utilizado nos exames para evitar interrupções bruscas no trabalho; . Requisitar material, quando necessário; . Participar de reuniões e grupos de trabalho; . Participar do treinamento do pessoal da área; . Fiscalizar a limpeza e arrumação do local de trabalho; . Responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos e equipamentos colocados a sua disposição; . Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam em sua esfera de competência.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	05	

ANEXO I

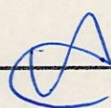
5. FATORES DE DESCRIÇÃO	
5.1 ESCOLARIDADE	5.2 EXPERIÊNCIA
. Segundo grau completo, mais especialização.	. O cargo não requer experiência anterior.
5.3 INICIATIVA E JULGAMENTO	
. Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho, exigindo do servidor julgamento e iniciativa para estabelecer a forma e execução de seu trabalho, que dependam de aprovação superior.	
5.4 ESFORÇO MENTAL/VISUAL	5.5 ESFORÇO FÍSICO
. O exercício do cargo requer constantemente esforço mental ou visual de intensidade média.	. O trabalho exige dos ocupantes esforço físico correspondente a até 5 Kg e é realizado, na maioria das vezes, em posições cômodas.
5.6 CONDIÇÕES AMBIENTAIS	5.7 GRAU DE RISCO
. O local de trabalho está sujeito à ocorrência ocasional de um ou mais elementos desagradáveis, em termos de ruídos, iluminação, odores, poeira e outros prejudiciais à saúde, isolados ou simultâneos.	. O exercício do cargo expõe o servidor a constantes riscos de muita gravidade.
5.8 RESPONSABILIDADE P/ PATRIMÔNIO	5.9 RESPONSABILIDADE POR CONTATOS
. Equipamentos e materiais de valor alto. Reposição ou consertos são difíceis ou demorados, afetando os trabalhos de maneira considerável.	. Os contatos são frequentes, exigindo tato e habilidade a fim de obter cooperação de terceiros e prestar esclarecimentos em normas ou procedimentos.
5.10 RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS	5.11 SUPERVISÃO
. As informações e documentos que o servidor tem acesso são de conhecimento geral e sua divulgação não implica embaraços ou constrangimentos ao Município.	. Não exerce supervisão, é apenas supervisionado.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	06	5

ANEXO I

5.12 RESPONSABILIDADE FUNCIONAL . O serviço é conferido em todos os detalhes, e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação. A possibilidade de não correção de erros e os efeitos sobre o Município são insignificantes.	5.13 ATRIBUTOS ESPECIAIS . Fator Espacial; . Coordenação motora; . Percepção; . Memória; . Raciocínio
5.14 OUTROS REQUISITOS . Inscrição no CRTR/ES	
5.15 FORMA DE RECRUTAMENTO . Concurso Público	5.16 FORMAS DE ACESSO
5.17 ENQUADRAMENTO . Nível: 7 . Promoção	5.18 JORNADA DE TRABALHO . 24 horas semanais. . Lei Federal Nº 7.394 (Art. 14). . Decreto-Lei Regulamentar Nº 92.790 (Art. 3º).
5.19 OBSERVAÇÕES . De acordo com as normas do CRTR, a sala de Raio X deverá ser refrigerada. . De acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o exercício cargo expõe o servidor a riscos ocupacionais.	



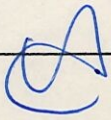
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	07	

ANEXO I

1. TÍTULO	2. CÓDIGO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA II	

3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES
. Executar tarefas de caráter técnico-radiológico, através da manipulação de aparelhos radiológicos, para possibilitar o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças.

4. ATIVIDADES DETALHADAS
. Auxiliar na realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos de ações à implantação, manutenção e funcionamento de serviços radiológicos;
. Operar e verificar o funcionamento dos aparelhos radiológicos;
. Preparar os pacientes, acomodando-os na posição adequada para realização dos exames requeridos;
. Realizar exames radiológicos de vários tipos, segundo as requisições médicas, para subsidiar o diagnóstico das doenças;
. Elaborar relatórios técnicos periódicos, relatando dados e reunindo resultados e informações para possibilitar consultas posteriores;
. Controlar o estoque do material utilizado nos exames para evitar interrupções bruscas no trabalho;
. Requisitar material, quando necessário;
. Participar de reuniões e grupos de trabalho;
. Participar do treinamento do pessoal da área;
. Orientar e fiscalizar as tarefas realizadas pelo pessoal sob sua responsabilidade;
. Fiscalizar a limpeza e arrumação do local de trabalho;
. Responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos e equipamentos colocados a sua disposição;
. Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam em sua esfera de competência.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ruorica
4080	08	J

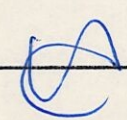
ANEXO I

5. FATORES DE DESCRIÇÃO	
5.1 ESCOLARIDADE	5.2 EXPERIÊNCIA
. Segundo grau completo, mais especialização.	. Experiência mínima de 1 ano como Técnico em Radiologia I.
5.3 INICIATIVA E JULGAMENTO	
. Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho, exigindo do servidor julgamento e iniciativa para estabelecer a forma e execução de seu trabalho, que dependam de aprovação superior.	
5.4 ESFORÇO MENTAL/VISUAL	5.5 ESFORÇO FÍSICO
. O exercício do cargo requer constantemente esforço mental ou visual de intensidade média.	. O trabalho exige dos ocupantes esforço físico correspondente a até 5 Kg e é realizado, na maioria das vezes, em posições cômodas.
5.6 CONDIÇÕES AMBIENTAIS	5.7 GRAU DE RISCO
. O local de trabalho está sujeito à ocorrência ocasional de um ou mais elementos desagradáveis, em termos de ruídos, iluminação, odores, poeira e outros prejudiciais à saúde, isolados ou simultâneos.	. O exercício do cargo expõe o servidor a constantes riscos de muita gravidade.
5.8 RESPONSABILIDADE P/ PATRIMÔNIO	5.9 RESPONSABILIDADE POR CONTATOS
. Equipamentos e materiais de valor alto. Reposição ou consertos são difíceis ou demorados, afetando os trabalhos de maneira considerável.	. Os contatos são frequentes, exigindo tato e habilidade a fim de obter cooperação de terceiros e prestar esclarecimentos em normas ou procedimentos.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	09	

ANEXO I

5.10 RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS	5.11 SUPERVISÃO
. As informações e documentos que o servidor tem acesso são de conhecimento geral e sua divulgação não implica embaraços ou constrangimentos ao Município.	. É supervisionado de maneira ocasional e geral e mantém supervisão, direta ou indiretamente, ao mínimo de 6 e ao máximo de 20 pessoas.
5.12 RESPONSABILIDADE FUNCIONAL	5.13 ATRIBUTOS ESPECIAIS
. O serviço é conferido em todos os detalhes, e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação. A possibilidade de não correção de erros e os efeitos sobre o Município são insignificantes.	. Fator Espacial; . Coordenação motora; . Percepção; . Memória; . Raciocínio
5.14 OUTROS REQUISITOS	
. Inscrição no CRTR/ES	
5.15 FORMA DE RECRUTAMENTO	5.16 FORMAS DE ACESSO
	. Promoção do cargo de Técnico em Radiologia I.
5.17 ENQUADRAMENTO	5.18 JORNADA DE TRABALHO
. Nível: 8 . Promoção	. 24 horas semanais. . Lei Federal Nº 7.394 (Art. 14). . Decreto-Lei Regulamentar Nº 92.790 (Art. 3º).
5.19 OBSERVAÇÕES	
. De acordo com as normas do CRTR, a sala de Raio X deverá ser refrigerada. . De acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o exercício cargo expõe o servidor a riscos ocupacionais.	



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	10	

ANEXO II

Descrição do Cargo de Auxiliar em Radiologia

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	11	J

ANEXO II

1. TÍTULO AUXILIAR DE RADIOLOGIA	2. CÓDIGO
-------------------------------------	-----------

3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES
. Realizar, sob supervisão direta, tarefas auxiliares de radiologia relativas a trabalhos de revelação de exames em câmara clara e escura, utilizando procedimentos específicos para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças

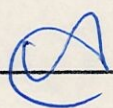
4. ATIVIDADES DETALHADAS
. Preparar reagentes e outros produtos químicos para a revelação dos filmes tirados nos exames;
. Executar a revelação e fixação dos filmes, cuidando para obtenção de um perfeito resultado;
. Cuidar da conservação e limpeza de chassis e écrans;
. Executar, sob supervisão, a limpeza periódica da máquina processadora de revelações;
. Controlar o estoque de filmes radiológicos, material químico para revelação e fixação de filmes, e outros itens necessários ao bom desempenho da atividade;
. Requisitar material, quando necessário;
. Auxiliar na limpeza e arrumação do local de trabalho;
. Participar de reuniões e grupos de trabalho;
. Responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos e equipamentos colocados a sua disposição;
. Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

5. FATORES DE DESCRIÇÃO

5.1 ESCOLARIDADE	5.2 EXPERIÊNCIA
. Primeiro grau completo, mais curso de auxiliar de radiologia.	. Não requer experiência.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	12	

ANEXO II

5.3 INICIATIVA E JULGAMENTO	
. Tarefas rotineiras e pouco variadas, executadas segundo métodos e procedimentos simples e padronizados. Algum julgamento individual é exigido para tarefas que apresentam alternativas de fácil escolha.	
5.4 ESFORÇO MENTAL/VISUAL	5.5 ESFORÇO FÍSICO
. O exercício do cargo requer esporadicamente dos ocupantes esforço mental ou visual.	. O trabalho exige dos ocupantes esforço físico leve (até 5 Kg) realizado em posições incômodas.
5.6 CONDIÇÕES AMBIENTAIS	5.7 GRAU DE RISCO
. O local de trabalho está sujeito à ocorrência ocasional de um ou mais elementos desagradáveis, em termos de ruídos, iluminação, odores, poeira e outros prejudiciais à saúde, isolados ou simultâneos.	. O exercício do cargo expõe o servidor a vários riscos de leve gravidade.
5.8 RESPONSABILIDADE P/ PATRIMÔNIO	5.9 RESPONSABILIDADE POR CONTATOS
. Equipamentos de trabalho são de valor médio e de fácil reposição. Efeitos na execução dos trabalhos do Município são mínimos.	. Os contatos são frequentes, porém com a finalidade apenas de obter ou prestar informações.
5.10 RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS	5.11 SUPERVISÃO
. As informações e documentos a que o servidor tem acesso são de conhecimento geral e sua divulgação não implica em embaraços ou constrangimentos ao Município.	. Não exerce supervisão é apenas supervisionado. 

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	13	✓

ANEXO II

5.12 RESPONSABILIDADE FUNCIONAL	5.13 ATRIBUTOS ESPECIAIS
. O serviço é conferido em todos os detalhes e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação. A possibilidade de não correção dos erros e os efeitos sobre o Município são insignificantes.	. Percepção; . Memória; . Coordenação motora.
5.14 OUTROS REQUISITOS	
5.15 FORMA DE RECRUTAMENTO	5.16 FORMAS DE ACESSO
. Concurso Público.	
5.17 ENQUADRAMENTO	5.18 JORNADA DE TRABALHO
. Nível: 5 . Promoção	. 24 horas semanais. . Lei Federal Nº 7.394 (Art. 14). . Decreto-Lei Regulamentar Nº 92.790 (Art. 3º).
5.19 OBSERVAÇÕES	



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Of. Gab.SS nº 057/95

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	14	+

Protocolo Geral

N.º 1674/95

Em 07 de 06 de 1995

Protocolista

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória:

O vereadores subscritores, fazendo uso das prerrogativas legais, solicitam a apreciação da presente indicação, a ser submetida às elevadas considerações do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 66, da Lei Orgânica Municipal:

INDICAÇÃO Nº 540/95

Os vereadores, abaixo assinados, indicam ao Sr. Prefeito o exame da legislação relativa à regulamentação da profissão de TÉCNICO EM RADIOLOGIA e AUXILIAR DE RADIOLOGIA (Lei nº 7.394, de 29.10.85 e Decreto nº 92.790, de 17.06.86) para, no que couber, se proceder à adequação da legislação municipal do Plano de Cargos e Salários, com vistas à correção de eventuais imperfeições, resultantes da aprovação da Lei nº 4.079, de 21.9.94.

Pelo que se depreende da leitura da referida legislação regulamentadora de tais profissões, não poderia o adequado funcionamento de aparelhos de "Raios X" da rede municipal de saúde se dar, tão somente, com o TÉCNICO EM RADIOLOGIA, eis que este careceria do apoio do AUXILIAR DE RADIOLOGIA, responsável pela revelação dos

03

Os signatários manifestam o interesse na mais pronta e breve solução da presente questão.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	15	X

José Carlos Lyrio Rôcha
Vereador PSDB

Toninho Loureiro
Vereador PSDB

11/17/20 (P+)

B
Apr 90
~~Stacy~~
PTB
infister

*Regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia,
e dá outras providências*

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os preceitos desta Lei regulam o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conceituando-se como tal todos os Operadores de Raios X que, profissionalmente, executam as técnicas:

- I — radiológica, no setor de diagnóstico;
- II — radioterápica, no setor de terapia;
- III — radioisotópica, no setor de radioisótopos;
- IV — industrial, no setor industrial;
- V — de medicina nuclear.

Art. 2.º São condições para o exercício da profissão de Técnico em Radiologia:

- I — ser portador de certificado de conclusão de 1.º e 2.º Graus, ou equivalente, e possuir formação profissional por intermédio de Escola Técnica de Radiologia, com o mínimo de 3 (três) anos de duração;
- II — possuir diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no órgão federal (vetado).

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 3.º Toda entidade, seja de caráter público ou privado, que se propuser instituir Escola Técnica de Radiologia, deverá solicitar o reconhecimento prévio (vetado).

Art. 4.º As Escolas Técnicas de Radiologia só poderão ser reconhecidas se apresentarem condições de instalação satisfatórias e corpo docente de reconhecida idoneidade profissional, sob a orientação de Físico Tecnólogo, Médico Especialista e Técnico em Radiologia.

§ 1.º Os programas serão elaborados pela autoridade federal competente e válidos para todo o Território Nacional, sendo sua adoção indispensável ao reconhecimento de tais cursos.

§ 2.º Em nenhuma hipótese poderá ser matriculado candidato que não comprovar a conclusão de curso em nível de 2.º Grau ou equivalente.

§ 3.º O ensino das disciplinas será ministrado em aulas teóricas, práticas e estágios a serem cumpridos, no último ano do currículo escolar, de acordo com a especialidade escolhida pelo aluno.

Art. 5.º Os centros de estágio serão constituídos pelos serviços de saúde e de pesquisa físicas, que ofereçam condições essenciais à prática da profissão na especialidade requerida.

Art. 6.º A admissão à 1.ª série da Escola Técnica de Radiologia dependerá:

I — do cumprimento do disposto no § 2.º, do artigo 4.º, desta Lei;

II — de aprovação em exame de saúde, obedecidas as condições estatuídas no parágrafo único, do artigo 46, do Decreto n. 29.155 (1), de 17 de janeiro de 1951.

Art. 7.º As Escolas Técnicas de Radiologia existentes, ou a serem criadas, deverão remeter ao órgão competente (vetado), para fins de controle e fiscalização de registros, cópia da ata relativa aos exames finais, na qual constem os nomes dos alunos aprovados e as médias respectivas.

Art. 8.º Os diplomas expedidos por Escolas Técnicas de Radiologia, devidamente reconhecidos, têm âmbito nacional e validade para o registro de que trata o inciso II, do artigo 2.º, desta Lei.

Parágrafo único. Concedido o diploma, fica o Técnico em Radiologia obrigado a registrá-lo, nos termos desta Lei.

Art. 9.º (Vetado).

Art. 10. Os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Radiologia.

Art. 11. Ficam assegurados todos os direitos aos denominados Operadores de Raios X, devidamente registrados no órgão competente (vetado), que adotarão a denominação referida no artigo 1.º desta Lei.

§ 1.º Os profissionais que se acharem devidamente registrados na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos — DIMED, não possuidores do certificado de conclusão de curso em nível de 2.º Grau, poderão matricular-se nas escolas criadas, na categoria de ouvinte, recebendo, ao terminar o curso, certificado de presença, observadas as exigências regulamentares das Escolas de Radiologia.

§ 2.º Os dispositivos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos Auxiliares de Radiologia que trabalham com câmara clara e escura.

Art. 12. Ficam criados o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (vetado), que funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura, e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia.

Art. 13. (Vetado).

Art. 14. A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais (vetado).

Art. 15. (Vetado).

(1) Leg. Fed., 1951, pág. 208.



Art. 16. O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no artigo 1.º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.
Almir Pazzianotto.

DECRETO N. 91.848 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Altera o Decreto n. 70.198 (1), de 24 de fevereiro de 1972

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O parágrafo único, do artigo 5.º, do Decreto n. 70.198, de 24 de fevereiro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

Parágrafo único. A atualização do valor da tarifa de utilização de Faróis passará a vigorar em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data da publicação do novo valor no “Diário Oficial”.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.
Henrique Sabóia.

(1) Leg. Fed., 1972, págs. 571 e 855.

RESOLUÇÃO N. 118 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.721.810.643.

RESOLUÇÃO N. 119 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.253.965.524.

LEI N. 7.390 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

Denomina Presidente Juscelino Kubitschek a Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul.

DECRETO N. 91.842 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre a fixação de área prioritária, para fins de reforma agrária, e declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Gleba Papiro, compreendido na referida área, no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso.

DECRETO N. 91.843 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre a fixação de área prioritária, para fins de reforma agrária, e declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais denominados Fazenda Sabugo e Sítio Anexo São José, compreendidos na referida área, no Município de Paracambi, no Estado do Rio de Janeiro.

DECRETO N. 91.844 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Cria Função de Assessoramento Superior — FAS, para o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, e dá outras providências.

DECRETO N. 91.845 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Autoriza o funcionamento dos Cursos de Letras, Estudos Sociais e Ciências, ministrados em Almenara e Jequitinhonha, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

DECRETO N. 91.846 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Autoriza a desativação de habilitação do Curso de Artes Cênicas da Faculdade de Artes, em Brasília, Distrito Federal.

DECRETO N. 91.847 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Outorga à Centrais Elétricas Matogrossenses S/A. — CEMAT, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Culuene, no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.



Art. 23. A diplomação não impede a perda do mandato, pela Justiça Eleitoral, em caso de sentença julgada, quando se comprovar que foi obtido por meio de abuso do poder político ou econômico.

Art. 24. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se os artigos 17 a 25 da Lei n. 6.091 (3), de 15 de agosto de 1974, a Lei n. 6.961 (4), de 1.º de dezembro de 1981, e demais disposições em contrário.

*José Sarney — Presidente da República.
Paulo Brossard.*

(3) Leg. Fed., 1974, pág. 886; (4) 1981, pág. 537.

DECRETO N. 92.789 — DE 17 DE JUNHO DE 1986

Altera a localização da sede do Depósito Regional de Material de Saúde, da 2.ª Região Militar

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, o artigo 46 do Decreto-Lei n. 200 (1), de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a localização da sede do Depósito Regional de Material de Saúde da 2.ª Região Militar, da Cidade de Barueri — SP para a de Osasco — SP.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*José Sarney — Presidente da República.
Leônidas Pires Gonçalves.*

(1) Leg. Fed., 1967, págs. 864 e 1.511; 1975, pág. 705.

DECRETO N. 92.793 — DE 17 DE JUNHO DE 1986

Torna insubsistente o Decreto n. 82.820 (1), de 11 de dezembro de 1978, que confisca bens de Javary Guimarães de Souza Marinho para reparação de danos causados ao patrimônio público, e dá outras providências.

(1) Leg. Fed., 1978, pág. 1.318.

DECRETO N. 92.790 — DE 17 DE JUNHO DE 1986

Regulamenta a Lei n. 7.394 (1), de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei n. 7.394, de 29 de outubro de 1985, decreta:

Art. 1.º O exercício da profissão de Técnico em Radiologia fica regulado pelo disposto neste Decreto, nos termos da Lei n. 7.394, de 29 de outubro de 1985.

Art. 2.º São Técnicos em Radiologia os profissionais de Raios X, que executam as técnicas:

I — radiológicas, no setor de diagnóstico;

II — radioterápicas, no setor de terapia;

III — radioisotópicas, no setor de radioisótopos;

IV — industriais, no setor industrial;

V — de medicina nuclear.

Art. 3.º O exercício da profissão de Técnico em Radiologia é permitido:

I — aos portadores de certificado de conclusão de 1.º e 2.º Graus, ou equivalente, que possuam formação profissional por intermédio de Escola Técnica de Radiologia, com o mínimo de 3 (três) anos de duração;

II — aos portadores de diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no Ministério da Educação.

Art. 4.º Para se instalarem, as Escolas Técnicas de Radiologia precisam ser previamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

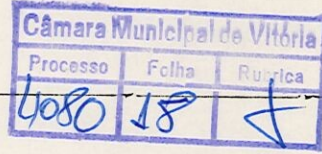
Art. 5.º As Escolas Técnicas de Radiologia só poderão ser reconhecidas se apresentarem condições de instalação satisfatórias e corpo docente de reconhecida idoneidade profissional, sob a orientação de Físico Tecnólogo, Médico Especialista e Técnico em Radiologia.

§ 1.º Os programas serão elaborados pelo Conselho Federal de Educação e válidos para todo o Território Nacional, sendo sua adoção indispensável ao reconhecimento de tais cursos.

§ 2.º Em nenhuma hipótese poderá ser matriculado candidato que não comprovar a conclusão de curso de nível de 2.º Grau ou equivalente.

§ 3.º O ensino das disciplinas será ministrado em aulas teóricas, práticas e estágios a serem cumpridos, no último ano do currículo escolar, de acordo com a especialidade escolhida pelo aluno.

(1) Leg. Fed., 1985, pág. 892.



Art. 6.º Os centros de estágio serão constituídos pelos serviços de saúde e de pesquisas físicas, que ofereçam condições essenciais à prática da profissão na especialidade requerida.

Art. 7.º A admissão à primeira série da Escola Técnica de Radiologia dependerá:

- I — do cumprimento do disposto no § 2.º, do artigo 5.º, deste Decreto;
- II — de aprovação em exame de sanidade e capacidade física, o qual incluirá, obrigatoriamente, o exame hematológico.

Parágrafo único. Salvo decisão médica em contrário, não poderão ser admitidas em serviços de terapia de rádio nem de rãdom as pessoas de pele seca, com tendência a fissuras, e com verrugas, assim como as de baixa acuidade visual não corrigível pelo uso de lentes.

Art. 8.º As Escolas Técnicas de Radiologia existentes, ou a serem criadas, deverão remeter ao Conselho Federal de Educação, para fins de controle e fiscalização de registros, cópia da ata relativa aos exames finais, na qual constem os nomes dos alunos aprovados e as médias respectivas.

Art. 9.º Os diplomas expedidos por Escolas Técnicas de Radiologia, devidamente reconhecidas, têm âmbito nacional e validade para o registro de que trata o item II, do artigo 3.º, deste Decreto.

Parágrafo único. Concedido o diploma, fica o Técnico em Radiologia obrigado a registrá-lo, nos termos deste Decreto.

Art. 10. Os trabalhos de supervisão da aplicação de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Radiologia.

Art. 11. Ficam assegurados todos os direitos aos denominados Operadores de Raios X, devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho, os quais adotarão a denominação referida no artigo 1.º deste Decreto.

§ 1.º Os profissionais que se acham devidamente registrados na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos — DIMED, não possuidores do certificado de conclusão de curso em nível de 2.º Grau, poderão matricular-se nas escolas criadas, na categoria de ouvinte, recebendo, ao terminar o curso, certificado de presença, observadas as exigências regulamentares das Escolas de Radiologia.

§ 2.º Os dispositivos deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos Auxiliares de Radiologia que trabalham com câmara clara e escura.

Art. 12. Os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, criados pelo artigo 12 da Lei n. 7.394, de 29 de outubro de 1985, constituem, em seu conjunto, uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de Direito Público.

Art. 13. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.

Art. 14. O Conselho Nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional.

§ 1.º Os Conselhos Regionais terão sede nas Capitais dos Estados, Territórios e no Distrito Federal.

§ 2.º A jurisdição de um Conselho Regional poderá abranger mais de um Estado, se as conveniências assim o indicarem.

Art. 15. O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia compor-se-á de 9 (nove) membros, eleitos juntamente com outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. A duração dos mandatos dos membros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia será de 5 (cinco) anos.

Art. 16. São atribuições do Conselho Nacional:

- I — organizar o seu regimento interno;
 - II — aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;
 - III — instalar os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, definindo sede e jurisdição, bem como promovendo a eleição de seus membros e lhes dando posse;
 - IV — votar e alterar o código de ética profissional, ouvidos os Conselhos Regionais;
 - V — promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória.
- Art. 17. A Diretoria do Conselho Nacional de Técnico de Radiologia será composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 18. O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, residirão no Distrito Federal durante todo o tempo de seus mandatos.

Art. 19. A renda do Conselho Nacional será constituída de:

- I — 1/3 (um terço) das anuidades cobradas pelos Conselhos Regionais;
- II — 1/3 (um terço) da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- III — 1/3 (um terço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- IV — doações e legados;
- V — subvenções oficiais;
- VI — bens e valores adquiridos.

Art. 20. A eleição para o primeiro Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia será promovida pela Federação das Associações dos Técnicos em Radiologia dos Estados do Brasil.



Parágrafo único. A eleição efetuar-se-á por processo que permita o exercício do voto a todos os profissionais inscritos, sem que lhes seja necessário o afastamento do seu local de trabalho.

Art. 21. Enquanto não for elaborado e aprovado, pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, o código de ética profissional, vigorará o Código de Ética do Técnico em Radiologia, elaborado e aprovado por unanimidade na Assembléia-Geral Ordinária da Federação das Associações dos Técnicos em Radiologia dos Estados do Brasil, em 10 de julho de 1971.

Art. 22. Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia compor-se-ão de 9 (nove) membros, eleitos juntamente com outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, serão organizados à semelhança do Conselho Nacional.

Art. 23. Compete aos Conselhos Regionais:

- I — deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;
- II — manter um registro dos Técnicos em Radiologia, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;
- III — fiscalizar o exercício da profissão de Técnico em Radiologia;
- IV — conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- V — elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Nacional;
- VI — expedir carteira profissional;
- VII — velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos radiologistas;
- VIII — promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o prestígio e bom conceito da Radiologia, e dos profissionais que a exercem;
- IX — publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

X — exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

XI — representar ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art. 24. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

- I — taxa de inscrição;
- II — 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteiras profissionais;
- III — 2/3 (dois terços) da anuidade paga pelos membros neles inscritos;

IV — 2/3 (dois terços) das multas aplicadas;

V — doações e legados;

VI — subvenções oficiais;

VII — bens e valores adquiridos.

Art. 25. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

I — advertência confidencial em aviso reservado;

II — censura confidencial em aviso reservado;

III — censura pública;

IV — suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

V — cassação do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Nacional.

Art. 26. Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de ofício.

Art. 27. Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Nacional.

Art. 28. Além do recurso previsto no artigo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa.

Art. 29. O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovadas plenamente.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2.º Os radiologistas que se encontrem fora da sede das eleições por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada e remetida pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

§ 3.º Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento em que se encerre a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho, que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4.º As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 30. A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por este Decreto será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 31. O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no artigo 1.º deste Decreto, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Almir Pazzianotto Pinto.



Lei 3563/88

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- fls. 03 -

XI - Seleção por Acesso - a passagem do funcionário para o cargo de nível superior ao por ele ocupado e não constante da mesma carreira, através dos critérios estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória;

XII - Carreira - conjunto de cargos e empregos homogêneos quanto à natureza das tarefas que os compõem, porém com grau de complexidades de atribuições e responsabilidades diferentes, de modo a permitir a classificação em estágios e, conseqüentemente, em níveis salariais distintos.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	21	J

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS

Art. 3º - Atividades idênticas, de mesma natureza e mesmos requisitos para sua execução, são descritas sob a mesma denominação de cargo ou emprego, tanto no regime estatutário como no regime celetista, e têm idêntica avaliação e mesmo tratamento quanto à remuneração.

Parágrafo Único - As denominações dos cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Vitôria e suas respectivas atividades constitutivas, estão especificadas nas Descrições de Cargos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Para avaliação dos cargos e empregos públicos, com vista ao estabelecimento da política de remuneração da Prefeitura Municipal de Vitória, é esta belecido o Sistema de Pontos com os fatores constantes da Tabela 1, discriminados em graus de intensidade de acordo com a Tabela 2.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	22	✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- fls. 04 -

Parágrafo Único - As avaliações dos cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Vitória, feitas na forma do "caput" deste artigo, estão discriminadas nos Fatores de Descrição integrantes das Descrições de Cargos constantes do Anexo I.

Art. 5º - Os pesos atribuídos aos fatores, e a seus respectivos graus, especificados na Tabela 2 e estabelecidos através de ponderação por regressão múltipla, são os constantes da Tabela 3.

Art. 6º - Fica aprovada a classificação, em 10 (dez) níveis, dos cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Vitória, que consta da Tabela 4 desta Lei.

Art. 7º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Vitória são organizados em carreiras, conforme o estabelecido na Tabela 5 desta Lei.

Parágrafo Único - Executam-se do disposto neste artigo os cargos e empregos constantes da carreira do Magistério, regulamentada pela Lei que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Vitória.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 8º - Ficam aprovados os vencimentos e salários constantes da Tabela 6 desta Lei, observadas as disposições do art. 47 e 48.

Art. 9º - Nenhum funcionário ou empregado poderá receber vencimento ou salário inferior ao do padrão A do nível em que for classificado seu cargo ou emprego, ou superior ao padrão H do mesmo nível.

TABELA 1

1/2

FATORES DE AVALIAÇÃO

ESCOLARIDADE

Este fator mede a instrução básica exigível do ocupante do cargo ou emprego, necessária para o seu desempenho satisfatório.

EXPERIÊNCIA

Avalia o tempo requerido para a pessoa adquirir a habilidade necessária ao bom desempenho do cargo ou emprego. A natureza da experiência deve ser especificada nos fatores de descrição anexos à Descrição do Cargo.

INICIATIVA E JULGAMENTO

Este fator avalia o grau de iniciativa e julgamento independentes requeridos ao ocupante do cargo ou emprego em vista da diversidade e complexidade de suas tarefas componentes.

ESFORÇO MENTAL/VISUAL

Este fator mede a frequência e a intensidade com que esforço mental ou esforço visual é exigido do ocupante, em virtude das tarefas componentes do cargo ou emprego.

ESFORÇO FÍSICO

Avalia a intensidade, em termos de peso, e a comodidade, em termos de posição de execução do trabalho, do esforço físico necessário ao desempenho das tarefas do cargo ou emprego.

CONDIÇÕES AMBIENTAIS

Avalia o meio ambiente no qual o trabalho é geralmente executado, atentando para condições agressivas ou desagradáveis.

GRAU DE RISCO

Avalia a intensidade de exposição do ocupante do cargo ou emprego a riscos à sua integridade física.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO

Este fator avalia os valores e a facilidade de reposição de equipamentos e materiais de trabalho usados pelo ocupante do cargo ou emprego, e o impacto de sua quebra ou perda nas atividades da Prefeitura.

TABELA 1 (continuação)

2/2

RESPONSABILIDADE POR CONTATOS

Este fator mede a frequência dos contatos com outras pessoas, da PMV e de outras organizações, e a natureza das habilidades necessárias ao ocupante do cargo ou emprego para levá-los a um final satisfatório.

RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS

Este fator avalia a confidencialidade das informações e documentos geralmente manipulados pelo ocupante do cargo ou emprego e os efeitos de sua divulgação a pessoas ou instituições não autorizadas.

SUPERVISÃO

Avalia a intensidade da supervisão dada a outros, em termos de número de pessoas, e a natureza da supervisão recebida de outros.

RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Este fator avalia a possibilidade de ocorrência de erros na execução do trabalho que não sejam detectados pelo ocupante do cargo ou emprego ou por outros, e seu impacto nas atividades da Prefeitura.

TABELA 2

FATORES DE AVALIAÇÃO E RESPECTIVAS GRADUAÇÕES

1/3

FATOR: ESCOLARIDADE

GRAUS

- 1 Alfabetizado.
- 2 4ª Série do Primeiro Grau.
- 3 Primeiro Grau completo.
- 4 Primeiro Grau completo, mais especialização.
- 5 Segundo Grau completo.
- 6 Segundo Grau completo, mais especialização ou Segundo Grau Profissionalizante.
- 7 Curso Superior completo.
- 8 Curso Superior completo, mais especialização.

FATOR: EXPERIÊNCIA

GRAUS

- 1 Não requer experiência.
- 2 Experiência mínima de 03 meses.
- 3 Requer 06 meses de experiência.
- 4 Experiência mínima de 01 ano.
- 5 Requer experiência mínima de 02 anos.

FATOR: INICIATIVA E JULGAMENTO

GRAUS

- 1 Tarefas simples e repetitivas, executadas mecanicamente ou segundo instruções pormenorizadas. Pouco julgamento individual é exigido já que são bastante padronizados os métodos de trabalho.
- 2 Tarefas rotineiras e pouco variadas, executadas segundo métodos ou procedimentos simples e padronizados. Algum julgamento individual é exigido para tarefas que apresentam alternativas de fácil escolha.
- 3 Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho, exigindo do servidor julgamento e iniciativa para estabelecer a forma e execução de seu trabalho, que dependam de aprovação superior.
- 4 Tarefas relativamente complexas, variadas, executadas segundo métodos ou instruções gerais. Usa de julgamento pessoal para tomada de decisões que envolvam planejamento e controle; sugere rotinas e métodos de trabalho.
- 5 Tarefas complexas, basicamente variadas segundo normas ou políticas gerais da Prefeitura. Usa de julgamento independente para tomar decisões que envolvam a definição e a solução de problemas originais, altamente técnicos e constantes.
- 6 Tarefas extremamente complexas e variadas, executadas com liberdade de ação. Toma decisões para identificar e solucionar problemas novos e controvertidos, de alta relevância para a PMV, requerendo alta dose de julgamento independente para planejar, controlar, lidar e coordenar, com elementos dificilmente ponderáveis e de difícil interpretação.

FATOR: ESFORÇO MENTAL/VISUAL

GRAUS

Considerar a frequência e a intensidade do esforço mental ou visual, alternados ou simultaneamente.

- 1 O exercício do cargo requer pouco esforço mental e/ou visual.
- 2 O exercício do cargo requer esporadicamente dos ocupantes esforço mental ou visual.
- 3 O exercício do cargo requer constantemente esforço mental ou visual de intensidade média.
- 4 O exercício do cargo requer esforço mental/visual em larga escala, porém pouco frequentes.
- 5 O exercício do cargo requer dos ocupantes constantemente e em larga escala, esforço mental e/ou visual.

FATOR: ESFORÇO FÍSICO

GRAUS

Observar a posição em que o empregado executa o trabalho.

- 1 O trabalho exige dos ocupantes esforço físico correspondente a até 5 kg e é realizado, na maioria das vezes, em posições cômodas.
- 2 O trabalho exige dos ocupantes esforço físico leve (até 5 kg), realizado em posições incômodas.
- 3 O trabalho exige dos ocupantes esforço físico correspondente a até 30 kg e é realizado, em algumas ocasiões, em posições incômodas.
- 4 O trabalho exige dos ocupantes esforço físico superior a 30 kg e é realizado em posições incômodas.

TABELA 2 (continuação)

FATOR: CONDIÇÕES AMBIENTAIS

GRAUS

2/3

- 1 O local de trabalho é bem iluminado, arejado, livre de de poeira, ruídos irritantes e odores desagradáveis.
- 2 O local de trabalho está sujeito à ocorrência ocasional de um ou mais elementos desagradáveis, em termos de ruídos, iluminação, odores, poeira e outros prejudiciais à saúde, isolados ou simultâneos.
- 3 O local está sujeito à ocorrência constante de um ou mais elementos desagradáveis em termos de ruído, iluminação, odores, poeira e outros prejudiciais à saúde, de forma acentuada.
- 4 O local de trabalho está sujeito à ocorrência de elementos desagradáveis, bastante irritáveis que possam afetar a saúde do empregado.

FATOR: GRAU DE RISCO

GRAUS

- 1 O exercício do cargo não expõe o servidor a nenhum risco à sua integridade física.
- 2 O exercício do cargo expõe o servidor a vários riscos de leve gravidade.
- 3 O exercício do cargo expõe o servidor a constantes riscos de muita gravidade.

FATOR: RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO

GRAUS

- 1 Equipamentos e instrumentos de trabalho são de valor material pequeno e de fácil reposição.
- 2 Materiais de trabalho são de valor médio e de fácil reposição. Efeitos na execução dos trabalhos da PMV são mínimos.
- 3 Equipamentos e Materiais de Trabalho são de valor alto. Sua quebra ou perda afetaria o patrimônio da Prefeitura, pouco afetando porém os trabalhos da PMV visto que sua reposição ou conserto seria razoavelmente rápido.
- 4 Equipamentos e materiais de valor alto. Reposição ou consertos são difíceis ou demorados, afetando pois os trabalhos da Prefeitura de maneira considerável.

FATOR: RESPONSABILIDADE POR CONTATOS

GRAUS

Considerar os contatos com outras pessoas, da PMV e de outras organizações, necessários ao exercício do cargo.

- 1 O servidor raramente realiza contatos com outras pessoas em seu trabalho.
- 2 Os contatos são freqüentes, porém com a finalidade apenas de obter ou prestar informações.
- 3 Os contatos são freqüentes, exigindo tato e habilidade, a fim de obter cooperação de terceiros e prestar esclarecimentos definidos em normas ou procedimentos.
- 4 Os contatos mantidos exigem habilidade para obter resultados do esforço de terceiros, poder de persuasão para convencer terceiros e obter facilidade para o encaminhamento do trabalho.
- 5 Os contatos constituem a natureza básica do cargo e/ou exigem alto grau de discrição, tato e habilidade para encaminhar situações difíceis e obter resultados de trabalhos em princípio tidos como duvidosos.

FATOR: RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS

GRAUS

- 1 As informações e documentos a que o servidor tem acesso, são de conhecimento geral e sua divulgação não implica em embaraços ou constrangimentos à PMV.
- 2 O ocupante do cargo lida com documentos e informações que exigem alguma discrição no seu trato para evitar embaraços à PMV, embora as conseqüências presumíveis sejam de pouca significação.
- 3 As informações e documentos a que o servidor tem acesso são geralmente confidenciais e envolvem detalhes de transações, salários e documentos de administração. Divulgação ou trato inadequado podem provocar prejuízos ou embaraços à Prefeitura.
- 4 O ocupante do cargo é responsável pela guarda e manipulação de documentos e informações altamente confidenciais. Seu trato exige grande discrição. Descuido ou divulgação podem provocar prejuízos elevados a pessoas ou empresas, com sérios inconvenientes para a Prefeitura.

FATOR: SUPERVISÃO

GRAUS

- 1 Não exerce supervisão, é apenas supervisionado.
- 2 É supervisionado e mantém supervisão direta ou indireta a, no máximo, 6 pessoas.
- 3 É supervisionado de maneira ocasional é geral e mantém supervisão, direta ou indiretamente, ao mínimo de 6 e ao máximo de 20 pessoas.
- 4 Supervisiona direta ou indiretamente ao mínimo de 20 e ao máximo de 50 pessoas.

TABELA 2 (continuação).

3/3

FATOR: RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

GRAUS

- 1 O serviço é conferido em todos os detalhes, e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação. A possibilidade de não correção de erros e os efeitos sobre a Prefeitura são insignificantes.
- 2 Os erros são usualmente detectados a tempo de não comprometer os resultados do trabalho. O efeito dos erros não corrigidos sobre as atividades da Prefeitura é pequeno.
- 3 Os erros na execução das atividades do cargo, suscetíveis de não serem percebidos a tempo, podem causar prejuízos às atividades da PMV ou afetar a imagem da Prefeitura.
- 4 Os erros na execução do trabalho são de difícil detecção, sendo normalmente detectados somente após suas repercussões, podendo afetar seriamente as atividades da Prefeitura ou comprometer grandemente a imagem da PMV.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	28	<i>de</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D AUX/CM.1
Publicado na
— A GAZETA S/A —
de 23 / 09 / 94
<i>Willy</i>
RUBRICA

L E I Nº 4 079

Cria vagas para cargos do
Quadro Estatutário do Mu
nicípio e dá outras provi
dências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro Estatutário
do Município de Vitória, o cargo de Técnico em Radiologia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A descrição do cargo ora
criado encontra-se no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro Estatutá
rio do Município de Vitória, para serem providas por concurso
público de provas ou de provas e títulos e seleção por acesso,
as vagas dos cargos a seguir relacionadas:

CARGOS	VAGAS
Atendente	09
Enfermeiro	18
Farmacêutico	04
Médico	25
Odontólogo	17
Técnico em Enfermagem	05
X Técnico em radiologia	03

Art. 3º - As despesas decorrentes da presen

de

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
4080	29	+

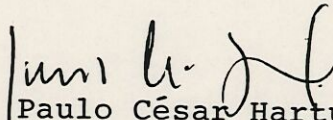
02
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 4 079 - fls. 02 -

te Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 21 de setembro de 1994.


Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

Ref. proc. 079.670/94
ccmt.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4080	30	✓

08



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Técnico de Radiologia I
Técnico de Radiologia II

CS

DESCRIÇÃO DO CARGO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4080	31	J

1. TÍTULO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA I

2. CÓDIGO

3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES

Realizar, sob supervisão direta, tarefas de caráter técnico relativas a trabalhos de execução e revelação de exames, através da manipulação de aparelhos radiológicos e laboratoriais, para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

4. ATIVIDADES DETALHADAS

- auxiliar na realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações à implantação, manutenção e funcionamento de serviços radiológicos;
- operar, calibrar e verificar o funcionamento dos aparelhos radiológicos;
- preparar os pacientes, acomodando-os na posição adequada para a realização dos exames requeridos;
- realizar exames radiológicos de vários tipos, seguindo as requisições médicas, para subsidiar o diagnóstico das doenças;
- preparar reagentes e outros produtos para a revelação de filmes tirados dos exames;
- revelar os filmes, cuidando para a obtenção de um perfeito resultado;
- auxiliar na interpretação dos resultados dos exames, para a elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos;
- elaborar relatórios técnicos periódicos relatando dados e reunindo resultados e informações, para possibilitar consultas posteriores;
- controlar o estoque do material utilizado nos exames, para evitar interrupções bruscas do trabalho;
- requisitar material, quando necessário;
- participar de reuniões e grupos de trabalho;
- participar da elaboração do treinamento de pessoal da área;
- fiscalizar a limpeza e arrumação do local de trabalho;
- responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos e equipamentos colocados à sua disposição;

- desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

5. FATORES DE DESCRIÇÃO

5.1 ESCOLARIDADE

Segundo Grau Completo.

5.2 EXPERIÊNCIA

Não requer experiência.

5.3 INICIATIVA E JULGAMENTO

Tarefas rotineiras e pouco variadas, executadas segundo métodos ou procedimentos simples e padronizados. Algum julgamento individual é exigido para tarefas que apresentem alternativas de fácil escolha.

5.4 ESFORÇO MENTAL/VISUAL

O exercício do cargo requer esporadicamente dos ocupantes esforço mental ou visual.

5.5 ESFORÇO FÍSICO

O trabalho exige dos ocupantes esforço físico correspondente a até 30 kg e é realizado, em algumas ocasiões, em posições incômodas.

5.6 CONDIÇÕES AMBIENTAIS

O local de trabalho é bem iluminado, arejado, livre de poeira, ruídos irritantes e odores desagradáveis.

5.7 GRAU DE RISCO

O exercício do cargo expõe o servidor a vários riscos de leve gravidade.

5.8 RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO

Equipamentos e materiais de trabalho são de valor alto. Sua quebra ou perda afetaria o patrimônio da PMV, pouco afetando porém os trabalhos na PMV visto que sua reposição ou conserto seria razoavelmente rápido.

5.9 RESPONSABILIDADE POR CONTATOS

Os contatos são frequentes, porém com a finalidade apenas de obter ou prestar informações.

5.10 RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS

As informações e documentos a que o servidor tem acesso, são de conhecimento geral e sua divulgação não implica em embaraços ou constrangimentos à PMV.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4080	32	J

[Handwritten signature]

11

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	33	J

5.11 SUPERVISÃO

Não exerce supervisão, é apenas supervisionado.

5.12 RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

O serviço é conferido em todos os detalhes, e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação.

A possibilidade de não correção de erros e os efeitos so bre a Prefeitura são insignificantes.

5.13 ATRIBUTOS ESPECIAIS

Percepção

Memória

Raciocínio

Coordenação numérica

5.14 OUTROS REQUISITOS

Inscrição no COREN/ES

5.15 FORMA DE RECRUTAMENTO

Concurso Público e Seleção por Acesso

5.16 FORMA DE ACESSO

Concurso Interno de Provas e Títulos para o cargo de Téc nico de Radiologia II.

5.17 ENQUADRAMENTO

Nível - 6

Promoção

5.18 JORNADA DE TRABALHO

6 horas

5.19 OBSERVAÇÕES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4080	34	f

1. **TÍTULO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA II**
2. **CÓDIGO**
3. **SUMÁRIO DAS ATIVIDADES**

Executar tarefas de caráter técnico relativas a trabalhos de execução e revelação de exames, através da manipulação de aparelhos radiológicos e laboratoriais, para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

4. **ATIVIDADES DETALHADAS**

auxiliar na realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações à implantação, manutenção e funcionamento de serviços radiológicos.

- operar, calibrar e verificar o funcionamento dos aparelhos radiológicos;
- preparar os pacientes acomodando-os na posição adequada para a realização dos exames requeridos;
- realizar exames radiológicos de vários tipos, seguindo as requisições médicas, para subsidiar o diagnóstico das doenças;
- preparar reagentes e outros produtos para a revelação dos filmes tirados nos exames;
- revelar os filmes, cuidando para a obtenção de um perfeito resultado;
- auxiliar na interpretação dos resultados dos exames, para a elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos;
- elaborar relatórios técnicos periódicos relatando dados e reunindo resultados e informações, para possibilitar consultas posteriores;
- controlar o estoque do material utilizado nos exames, para evitar interrupções bruscas do trabalho;
- requisitar material, quando necessário;
- orientar e fiscalizar as tarefas realizadas pelo pessoal sob sua responsabilidade;
- participar de reuniões e grupos de trabalho;
- participar do treinamento de pessoal da área;
- fiscalizar a limpeza e arrumação do local de trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos e equipamentos colocados à sua disposição;
- desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;
- 5. FATORES DE DESCRIÇÃO**
 - 5.1 ESCOLARIDADE**
Segundo Grau Completo.
 - 5.2 EXPERIÊNCIA**
Experiência mínima de 1 ano como Técnico de Radiologia I.
 - 5.3 INICIATIVA E JULGAMENTO**
Tarefas rotineiras e pouco variadas, executadas segundo métodos ou procedimentos simples e padronizados. Algum julgamento individual é exigido para tarefas que apresentem alternativas de fácil escolha.
 - 5.4 ESFORÇO MENTAL/VISUAL**
O exercício do cargo requer esporadicamente dos ocupantes esforço mental ou visual.
 - 5.5 ESFORÇO FÍSICO**
O trabalho exige dos ocupantes esforço físico correspondente a até 30 kg e é realizado, em algumas ocasiões, em posições incômodas.
 - 5.6 CONDIÇÕES AMBIENTAIS**
O local de trabalho é bem iluminado, arejado, livre de poeira, ruídos irritantes e odores desagradáveis.
 - 5.7 GRAU DE RISCO**
O exercício do cargo expõe o servidor a vários riscos de leve gravidade.
 - 5.8 RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO**
Equipamentos e materiais de trabalho são de valor alto. Sua quebra ou perda afetaria o patrimônio da PMV, pouco afetando porém os trabalhos na PMV visto que sua reposição ou conserto seria razoavelmente rápido.
 - 5.9 RESPONSABILIDADE POR CONTATOS**
Os contatos são frequentes, porém com a finalidade apenas de obter ou prestar informações.
 - 5.10 RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS**
As informações e documentos a que o servidor tem acesso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

são de conhecimento geral, e sua divulgação não implica em embaraços ou constrangimentos à PMV.

5.11 SUPERVISÃO

É supervisionado e mantém supervisão direta ou indireta a, no máximo, 6 pessoas.

5.12 RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

O serviço é conferido em todos os detalhes, e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação. A possibilidade de não correção de erro e os efeitos sobre a PMV são insignificantes.

5.13 ATRIBUTOS ESPECIAIS

Percepção

Memória

Raciocínio

Coordenação numérica

5.14 OUTROS REQUISITOS

Inscrição no COREN/ES.

5.15 FORMA DE RECRUTAMENTO

Concurso Interno de Provas e Títulos

5.16 FORMAS DE ACESSO

Concurso Interno de Provas e Títulos, ou promoção do cargo de Técnico de Radiologia II.

5.17 ENQUADRAMENTO

Nível - 7

Promoção

5.18 JORNADA DE TRABALHO

6 horas

5.19 OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4080	37	J

do Departamento Legislativo
Para providências desse
departamento.

Em, 28.12.95

Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo

Incluído no Expediente,
Em, 28/12/95

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept. Legislativo

As Comissões de Justiça e de
Finanças

Em, 28.12.95

PRESIDENTE DA CÂMARA

Comissão de Justiça
Ao Sr. Vereador Tourelu
Loureiro para relatar.
Em, 26.02.96

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº:4.080/95

Projeto de Lei nº:241/95

P A R E C E R

Senhor Presidente:

A Mensagem de nº:88, datada de 28/12/95 e neste Poder Legislativo, protocolizada na mesma data supra aprazada originada no Poder Executivo, tem por escopo substituir a Mensagem nº:58, de 29/09/95, por tudo que nela contém.

Aquela substituída pela que se vai iniciar a sua análise, segundo o seu próprio autor objetiva atender Indicação principiada neste Legislativo, bem assim propor alteração da Lei nº:4.079 de 1994, uma vez que citado édito criou vagas no quadro estatutário, sem no entanto, especificar o estágio da carreira que pertenceriam.

De verdade há mudança estrutural e fundamental na nova Mensagem anterior, na medida em que explicita com clareza que os cargos novos a serem criados serão exclusivamente os de Enfermeiro I, Farmaceutico I, Médico I, Odontólogo I, Técnico em Enfermagem I e Técnico em Radiologia I.

O artigo 4º da Mensagem anterior noticiava que seriam criados, efeito daquele Projeto de Lei, vagas no Quadro Estatutário definidos no Anexo III, dele parte integrante, que entre outros seriam criados cargos de Bibliotecário I, Procurador I, Administrador I, Almoxarife, Técnico em Laboratório I, Psicólogo I, Laboratorista, Atendente, Auxiliar de Veterinária, Assistente Social I e Agente de Saude Pública I, o que não mais ocorre com a atual Mensagem.

Vale, pois o preceito jurídico concernente a que Lei nova revoga Lei velha, in casu, apenas Mensagem.

O senhor Prefeito Municipal de Vitória age com a feitura do Projeto de Lei em cotejo, respaldado no disposto no artigo 80, Parágrafo Único e seus incisos, da L.O.M.V.

Em resultado, outra alternativa não me resta outra alternativa, face ao posto Projeto de Lei, se não recomendar a sua **APROVAÇÃO!**

Palácio Atílio Vivacqua, em 11 de março de 1996

Vereador TONTINHO LOUREIRO - Relator



4080

Voto com Delator
July
Leandro

COMISSÃO DE *Justiça*
Aprovado o Parecer
Encaminhe-se à Secretaria da Câmara
S. S. A. V., *21* / *03* / *96*

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Processo no 4080/95
Mensagem nº 88
Projeto de Lei nº 241/95
Autor: Prefeito Municipal.

Altera a descrição dos cargos de Técnico em Radiologia I e II e cria o cargo de Auxiliar de Radiologia.

ROLÓTORIO

A presente matéria foi devidamente iniciada pela pessoa legitimada para isso: o Sr. Prefeito. Com. art. 80, § único, c/c art. 113, II.

Sua finalidade é corrigir denominações dos cargos indicados no art. 4º, alterar as descrições dos cargos de Técnico de Radiologia I e II, e criar o cargo de auxiliar de Radiologia, visando a adequar a legislação municipal à descrição legal regulamentadora da profissão (Lei nº 7.394, de 29.10.15), reproduzida nas folhas 16 a 20 dos autos.

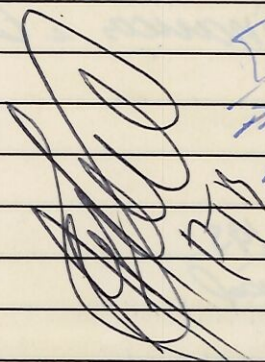
Os recursos indicados para ocorrer à despesa são os das dotações de pesso-

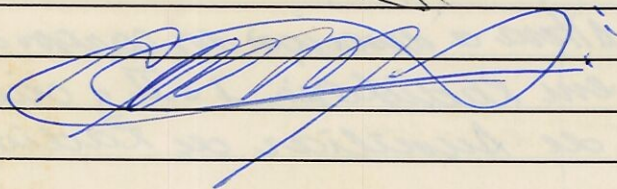
al, consignados no orçamento municipal.

Conclusão

Pelo exposto, vejo atendidos os pressupostos constitucionais e orgânicos; voto pela aprovação da presente matéria.

Em 21 de março de 1996


Presidente
relator.

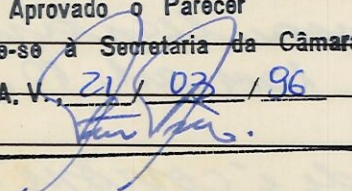


COMISSÃO DE Finanças

Aprovado o Parecer

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V., 21 / 03 / 96


Presidente



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara	
Processo	Folha
4029	39

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

S.M.O. 21 / 03 / 19 96

Presidente da Câmara

Aprovado 2.ª discussão

por _____ / _____ votos

A Comissão de Redação para

Redação final

S.M.O. 21 / 03 / 19 96

Presidente da Câmara

APROVADA A REDAÇÃO FINAL

A Secretaria para extração dos Autógrafos

S.M.O. 21 / 03 / 19 96

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara		
Processo	Fol	
4080	40	10

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 148 do Regimento Interno e combinado com o art. 150, modificado pela Resolução nº 1665/94, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei, nº 241/95, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4080/95.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 / 03 / 96

VEREADOR

[Assinatura]

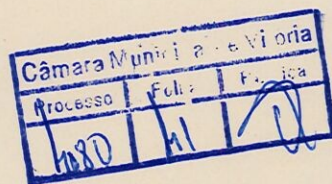
Aprovado por 24 / 23 votos.

S. S. 21 / 03 / 19 96

[Assinatura]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA - DATA: ____/____/____

<i>NOME</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>AUSENTE</i>
ADEMAR ROCHA			—
AGNALDO GOLDNER			—
ALEXANDRE BUAIZ NETO			—
ANTÔNIO SMITH	X		
BERREDO DE MENEZES			—
CESAR COLNAGO	X		
HUGUINHO BORGES			—
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	X		HH
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JURANDY LOUREIRO	X		
LUCIANO REZENDE	X		
MARIA IGNÊZ PFISTER	X		
NAMY CHEQUER	X		
NENEL MIRANDA			—
PEDRO LUIZ CORRÊA			—
SANDRO CARIOCA	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
STAN STEIN	X		HH
TONINHO LOUREIRO	X		

SECRETÁRIO: _____

14

COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 241/95

Altera descrição dos cargos de Técnico em Radiologia I e II e cria o cargo de Auxiliar de Radiologia.

Art. 1º - As descrições dos cargos de Técnico em Radiologia I e II, constantes do Anexo I da Lei 4.079, de 21 de setembro de 1994, passam a vigor com a redação constante do Anexo I desta Lei.

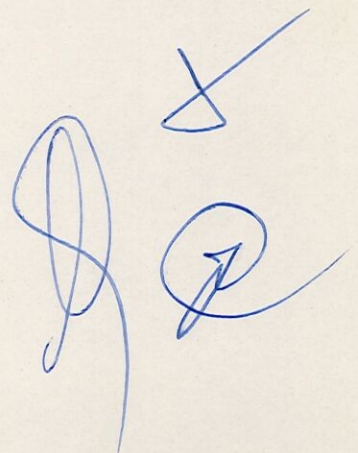
Art. 2º - Fica aprovada a reclassificação dos cargos de Técnico em Radiologia I e II, segundo avaliação prevista no Art. 4º da Lei 3.563, de 16 de dezembro de 1988, e de acordo com os pesos atribuídos aos fatores, na forma do Art. 5º da mesma Lei.

Art. 3º - Fica criado, no Quadro Estatutário do Município de Vitória, o cargo e três vagas de Auxiliar de Radiologia.

Parágrafo Único - A descrição do cargo ora criado encontra-se no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - No Art. 2º da Lei 4.079, de 21 de setembro de 1994, onde se lê Enfermeiro, Farmacêutico, Médico, Odontólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia leia-se Enfermeiro I, Farmacêutico I, Médico I, Odontólogo I, Técnico em Enfermagem I, Técnico em Radiologia I.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

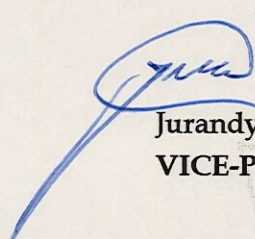
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

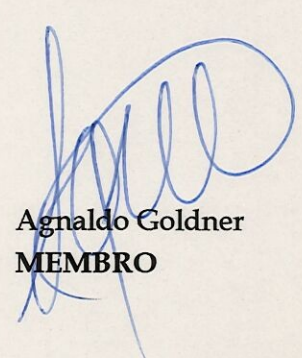
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
4080	43	2

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Comissões, 21 de março de 1996.

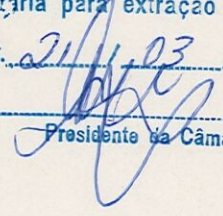

José Esmeraldo de Freitas
PRESIDENTE


Jurandy Loureiro
VICE-PRESIDENTE


Agnaldo Goldner
MEMBRO

REF. PROC. Nº 4080/95
MGL.

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
A Secretaria para extração dos Autógrafos
S.M.O. 21/11/93 / 19 95


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	44	✓

ANEXO I

Descrições dos Cargos de Técnico em Radiologia I e II

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	45	2

ANEXO I

1. TÍTULO	2. CÓDIGO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA I	

3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES
. Executar, sob supervisão, tarefas de caráter técnico-radiológico, através da manipulação de aparelhos radiológicos, para possibilitar o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças.

4. ATIVIDADES DETALHADAS
. Auxiliar na realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos de ações à implantação, manutenção e funcionamento de serviços radiológicos; . Operar e verificar o funcionamento dos aparelhos radiológicos; . Preparar os pacientes, acomodando-os na posição adequada para realização dos exames requeridos; . Realizar exames radiológicos de vários tipos, segundo as requisições médicas, para subsidiar o diagnóstico das doenças; . Participar da elaboração de relatórios técnicos periódicos, relatando dados e reunindo resultados e informações para possibilitar consultas posteriores; . Auxiliar no controle de estoque do material utilizado nos exames para evitar interrupções bruscas no trabalho; . Requisitar material, quando necessário; . Participar de reuniões e grupos de trabalho; . Participar do treinamento do pessoal da área; . Fiscalizar a limpeza e arrumação do local de trabalho; . Responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos e equipamentos colocados a sua disposição; . Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam em sua esfera de competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	46	X

ANEXO I

5. FATORES DE DESCRIÇÃO	
5.1 ESCOLARIDADE	5.2 EXPERIÊNCIA
. Segundo grau completo, mais especialização.	. O cargo não requer experiência anterior.
5.3 INICIATIVA E JULGAMENTO	
. Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho, exigindo do servidor julgamento e iniciativa para estabelecer a forma e execução de seu trabalho, que dependam de aprovação superior.	
5.4 ESFORÇO MENTAL/VISUAL	5.5 ESFORÇO FÍSICO
. O exercício do cargo requer constantemente esforço mental ou visual de intensidade média.	. O trabalho exige dos ocupantes esforço físico correspondente a até 5 Kg e é realizado, na maioria das vezes, em posições cômodas.
5.6 CONDIÇÕES AMBIENTAIS	5.7 GRAU DE RISCO
. O local de trabalho está sujeito à ocorrência ocasional de um ou mais elementos desagradáveis, em termos de ruídos, iluminação, odores, poeira e outros prejudiciais à saúde, isolados ou simultâneos.	. O exercício do cargo expõe o servidor a constantes riscos de muita gravidade.
5.8 RESPONSABILIDADE P/ PATRIMÔNIO	5.9 RESPONSABILIDADE POR CONTATOS
. Equipamentos e materiais de valor alto. Reposição ou consertos são difíceis ou demorados, afetando os trabalhos de maneira considerável.	. Os contatos são frequentes, exigindo tato e habilidade a fim de obter cooperação de terceiros e prestar esclarecimentos em normas ou procedimentos.
5.10 RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS	5.11 SUPERVISÃO
. As informações e documentos que o servidor tem acesso são de conhecimento geral e sua divulgação não implica embaraços ou constrangimentos ao Município.	. Não exerce supervisão, é apenas supervisionado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4080	47	X

ANEXO I

5.12 RESPONSABILIDADE FUNCIONAL . O serviço é conferido em todos os detalhes, e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação. A possibilidade de não correção de erros e os efeitos sobre o Município são insignificantes.	5.13 ATRIBUTOS ESPECIAIS . Fator Espacial; . Coordenação motora; . Percepção; . Memória; . Raciocínio
5.14 OUTROS REQUISITOS . Inscrição no CRTR/ES	
5.15 FORMA DE RECRUTAMENTO . Concurso Público	5.16 FORMAS DE ACESSO
5.17 ENQUADRAMENTO . Nível: 7 . Promoção	5.18 JORNADA DE TRABALHO . 24 horas semanais. . Lei Federal Nº 7.394 (Art. 14). . Decreto-Lei Regulamentar Nº 92.790 (Art. 3º).
5.19 OBSERVAÇÕES . De acordo com as normas do CRTR, a sala de Raio X deverá ser refrigerada. . De acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o exercício cargo expõe o servidor a riscos ocupacionais.	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

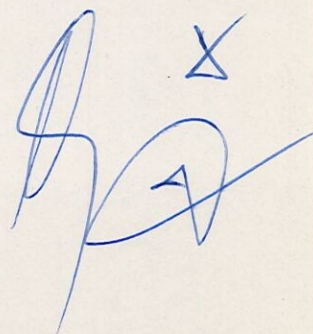
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	48	J

ANEXO I

1. TÍTULO	2. CÓDIGO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA II	

3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES
. Executar tarefas de caráter técnico-radiológico, através da manipulação de aparelhos radiológicos, para possibilitar o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças.

4. ATIVIDADES DETALHADAS
. Auxiliar na realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos de ações à implantação, manutenção e funcionamento de serviços radiológicos; . Operar e verificar o funcionamento dos aparelhos radiológicos; . Preparar os pacientes, acomodando-os na posição adequada para realização dos exames requeridos; . Realizar exames radiológicos de vários tipos, segundo as requisições médicas, para subsidiar o diagnóstico das doenças; . Elaborar relatórios técnicos periódicos, relatando dados e reunindo resultados e informações para possibilitar consultas posteriores; . Controlar o estoque do material utilizado nos exames para evitar interrupções bruscas no trabalho; . Requisitar material, quando necessário; . Participar de reuniões e grupos de trabalho; . Participar do treinamento do pessoal da área; . Orientar e fiscalizar as tarefas realizadas pelo pessoal sob sua responsabilidade; . Fiscalizar a limpeza e arrumação do local de trabalho; . Responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos e equipamentos colocados a sua disposição; . Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam em sua esfera de competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	49	✓

ANEXO I

5. FATORES DE DESCRIÇÃO	
5.1 ESCOLARIDADE	5.2 EXPERIÊNCIA
. Segundo grau completo, mais especialização.	. Experiência mínima de 1 ano como Técnico em Radiologia I.
5.3 INICIATIVA E JULGAMENTO	
. Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho, exigindo do servidor julgamento e iniciativa para estabelecer a forma e execução de seu trabalho, que dependam de aprovação superior.	
5.4 ESFORÇO MENTAL/VISUAL	5.5 ESFORÇO FÍSICO
. O exercício do cargo requer constantemente esforço mental ou visual de intensidade média.	. O trabalho exige dos ocupantes esforço físico correspondente a até 5 Kg e é realizado, na maioria das vezes, em posições cômodas.
5.6 CONDIÇÕES AMBIENTAIS	5.7 GRAU DE RISCO
. O local de trabalho está sujeito à ocorrência ocasional de um ou mais elementos desagradáveis, em termos de ruídos, iluminação, odores, poeira e outros prejudiciais à saúde, isolados ou simultâneos.	. O exercício do cargo expõe o servidor a constantes riscos de muita gravidade.
5.8 RESPONSABILIDADE P/ PATRIMÔNIO	5.9 RESPONSABILIDADE POR CONTATOS
. Equipamentos e materiais de valor alto. Reposição ou consertos são difíceis ou demorados, afetando os trabalhos de maneira considerável.	. Os contatos são frequentes, exigindo tato e habilidade a fim de obter cooperação de terceiros e prestar esclarecimentos em normas ou procedimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	50	+

ANEXO I

5.10 RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS	5.11 SUPERVISÃO
. As informações e documentos que o servidor tem acesso são de conhecimento geral e sua divulgação não implica embaraços ou constrangimentos ao Município.	. É supervisionado de maneira ocasional e geral e mantém supervisão, direta ou indiretamente, ao mínimo de 6 e ao máximo de 20 pessoas.
5.12 RESPONSABILIDADE FUNCIONAL	5.13 ATRIBUTOS ESPECIAIS
. O serviço é conferido em todos os detalhes, e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação. A possibilidade de não correção de erros e os efeitos sobre o Município são insignificantes.	. Fator Espacial; . Coordenação motora; . Percepção; . Memória; . Raciocínio
5.14 OUTROS REQUISITOS	
. Inscrição no CRTR/ES	
5.15 FORMA DE RECRUTAMENTO	5.16 FORMAS DE ACESSO
	. Promoção do cargo de Técnico em Radiologia I.
5.17 ENQUADRAMENTO	5.18 JORNADA DE TRABALHO
. Nível: 8 . Promoção	. 24 horas semanais. . Lei Federal Nº 7.394 (Art. 14). . Decreto-Lei Regulamentar Nº 92.790 (Art. 3º).
5.19 OBSERVAÇÕES	
. De acordo com as normas do CRTR, a sala de Raio X deverá ser refrigerada. . De acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o exercício cargo expõe o servidor a riscos ocupacionais.	

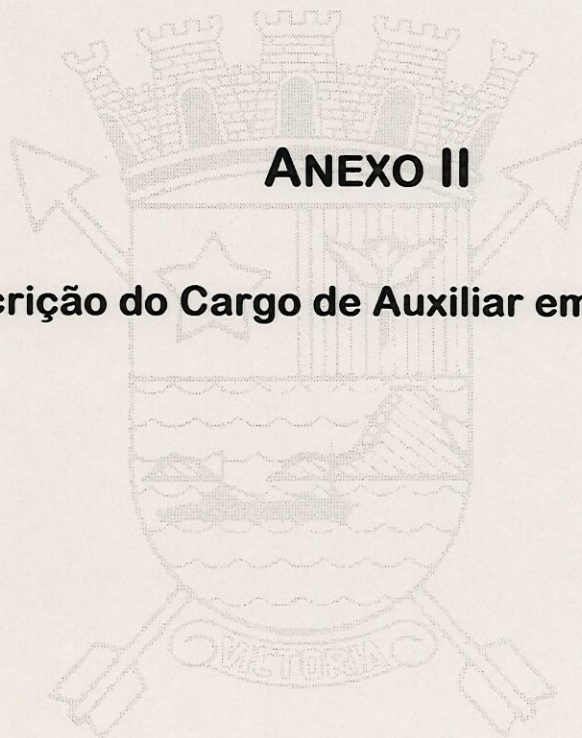
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	51	

ANEXO II

Descrição do Cargo de Auxiliar em Radiologia



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO II

1. TÍTULO	2. CÓDIGO
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	

3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES
. Realizar, sob supervisão direta, tarefas auxiliares de radiologia relativas a trabalhos de revelação de exames em câmara clara e escura, utilizando procedimentos específicos para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças

4. ATIVIDADES DETALHADAS
. Preparar reagentes e outros produtos químicos para a revelação dos filmes tirados nos exames; . Executar a revelação e fixação dos filmes, cuidando para obtenção de um perfeito resultado; . Cuidar da conservação e limpeza de chassis e écrans; . Executar, sob supervisão, a limpeza periódica da máquina processadora de revelações; . Controlar o estoque de filmes radiológicos, material químico para revelação e fixação de filmes, e outros itens necessários ao bom desempenho da atividade; . Requisitar material, quando necessário; . Auxiliar na limpeza e arrumação do local de trabalho; . Participar de reuniões e grupos de trabalho; . Responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos e equipamentos colocados a sua disposição; . Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

5. FATORES DE DESCRIÇÃO	
5.1 ESCOLARIDADE	5.2 EXPERIÊNCIA
. Primeiro grau completo, mais curso de auxiliar de radiologia.	. Não requer experiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
4080	53	4

ANEXO II

5.3 INICIATIVA E JULGAMENTO	
. Tarefas rotineiras e pouco variadas, executadas segundo métodos e procedimentos simples e padronizados. Algum julgamento individual é exigido para tarefas que apresentam alternativas de fácil escolha.	
5.4 ESFORÇO MENTAL/VISUAL	5.5 ESFORÇO FÍSICO
. O exercício do cargo requer esporadicamente dos ocupantes esforço mental ou visual.	. O trabalho exige dos ocupantes esforço físico leve (até 5 Kg) realizado em posições incômodas.
5.6 CONDIÇÕES AMBIENTAIS	5.7 GRAU DE RISCO
. O local de trabalho está sujeito à ocorrência ocasional de um ou mais elementos desagradáveis, em termos de ruídos, iluminação, odores, poeira e outros prejudiciais à saúde, isolados ou simultâneos.	. O exercício do cargo expõe o servidor a vários riscos de leve gravidade.
5.8 RESPONSABILIDADE P/ PATRIMÔNIO	5.9 RESPONSABILIDADE POR CONTATOS
. Equipamentos de trabalho são de valor médio e de fácil reposição. Efeitos na execução dos trabalhos do Município são mínimos.	. Os contatos são frequentes, porém com a finalidade apenas de obter ou prestar informações.
5.10 RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS	5.11 SUPERVISÃO
. As informações e documentos a que o servidor tem acesso são de conhecimento geral e sua divulgação não implica em embaraços ou constrangimentos ao Município.	. Não exerce supervisão é apenas supervisionado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4080	54	J

ANEXO II

5.12 RESPONSABILIDADE FUNCIONAL . O serviço é conferido em todos os detalhes e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação. A possibilidade de não correção dos erros e os efeitos sobre o Município são insignificantes.	5.13 ATRIBUTOS ESPECIAIS . Percepção; . Memória; . Coordenação motora.
5.14 OUTROS REQUISITOS 	
5.15 FORMA DE RECRUTAMENTO . Concurso Público.	5.16 FORMAS DE ACESSO
5.17 ENQUADRAMENTO . Nível: 5 . Promoção	5.18 JORNADA DE TRABALHO . 24 horas semanais. . Lei Federal Nº 7.394 (Art. 14). . Decreto-Lei Regulamentar Nº 92.790 (Art. 3º).
5.19 OBSERVAÇÕES 	

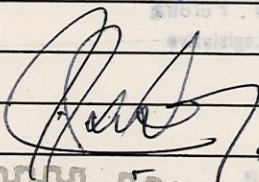
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rebrlea
4080	55	2

AO DMA

Para providenciar a extração
de Autógrafo, devido aprovação
da redação final do Projeto de
Lei nº 241/95

Em, 27.03.96

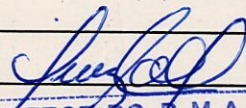


Afonso Celso Figueiredo Weigert
Assessor Técnico
Superintendência

A Superintendência,

Para notas determinações

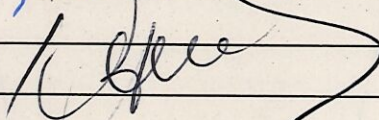
Em 12/04/96



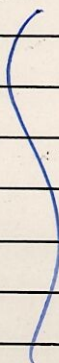
DIRETOR DO D.M.A.

AO Departamento Legislativo
Para providências desse
departamento

Em, 12.04.96



Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

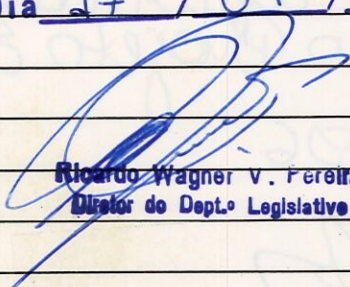


Câmara Municipal de Vitória	
Processo	22
Folha	2
Revisão	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Incluído no Expediente

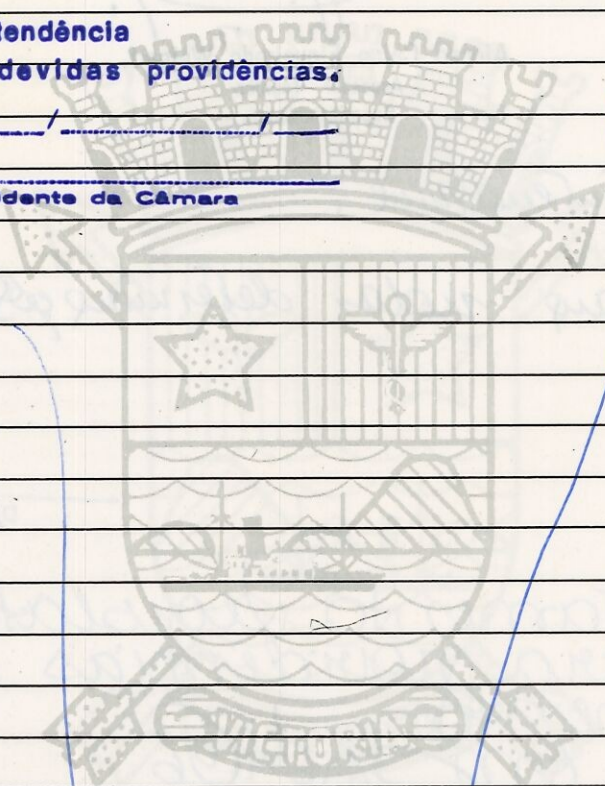
Dia 17 / 04 / 96


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

A Superintendência
Para as devidas providências.

Em _____/_____/_____

Presidente da Câmara



153188

03.04.96

Vitória, 28 de março de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4080	56	A

OF. PRE. Nº 294

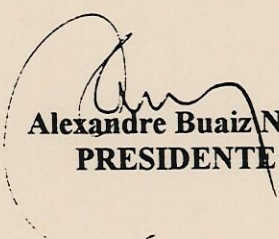
Vitória, 28 de março de 1996.

Assunto: Autógrafo
de Lei.

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 4 617/96, referente ao Projeto de Lei nº 241/95, desse Executivo, aprovado em sessão realizada no dia 21/03/96.

Atenciosamente.


Alexandre Buaiz Neto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Cesar Hartung Gomes
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA CAPITAL

Proc. nº 4080/95
EH.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4080	57	5

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 4 617

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 241/95, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Altera descrição dos cargos de Técnico em Radiologia I e II e cria o cargo de Auxiliar de Radiologia.

Art. 1º - As descrições dos cargos de Técnico em Radiologia I e II, constantes do Anexo I da Lei 4.079, de 21 de setembro de 1994, passam a vigor com a redação constante do Anexo I desta Lei.

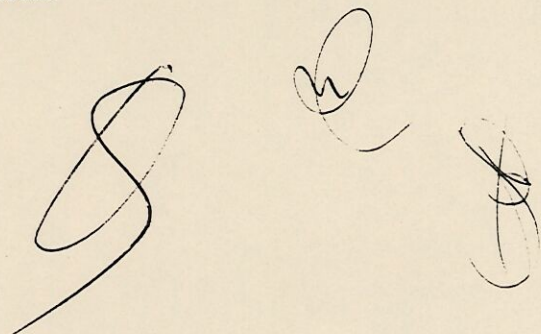
Art. 2º - Fica aprovada a reclassificação dos cargos de Técnico em Radiologia I e II, segundo avaliação prevista no Art. 4º da Lei 3.563, de 16 de dezembro de 1988, e de acordo com os pesos atribuídos aos fatores, na forma do Art. 5º da mesma Lei.

Art. 3º - Fica criado, no Quadro Estatutário do Município de Vitória, o cargo e três vagas de Auxiliar de Radiologia.

Parágrafo Único - A descrição do cargo ora criado encontra-se no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - No Art. 2º da Lei 4.079, de 21 de setembro de 1994, onde se lê Enfermeiro, Farmacêutico, Médico, Odontólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia leia-se Enfermeiro I, Farmacêutico I, Médico I, Odontólogo I, Técnico em Enfermagem I, Técnico em Radiologia I.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal.



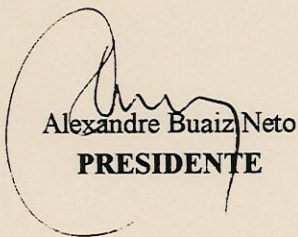
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

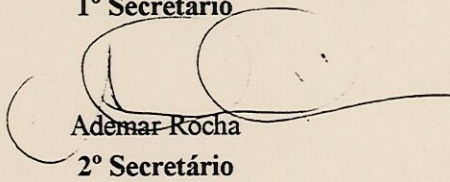
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4080	58	+

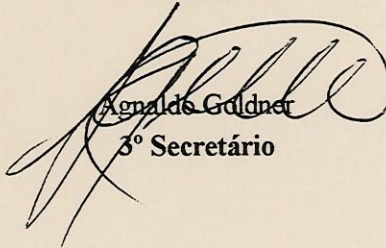
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de março de 1996.


Alexandre Buaiz Neto
PRESIDENTE

José Coimbra
1º Secretário


Ademair Rocha
2º Secretário


Agnaldo Goldner
3º Secretário

Proc. n° 4080/95
EH

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
4080	59	1

ANEXO I

Descrições dos Cargos de Técnico em Radiologia I e II

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

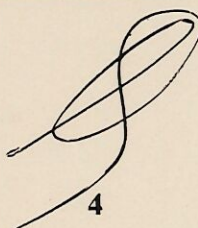
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	60	✓

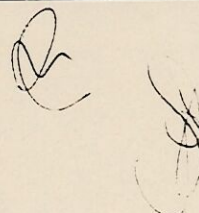
ANEXO I

1. TÍTULO	2. CÓDIGO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA I	

3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES
. Executar, sob supervisão, tarefas de caráter técnico-radiológico, através da manipulação de aparelhos radiológicos, para possibilitar o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças.

4. ATIVIDADES DETALHADAS
. Auxiliar na realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos de ações à implantação, manutenção e funcionamento de serviços radiológicos;
. Operar e verificar o funcionamento dos aparelhos radiológicos;
. Preparar os pacientes, acomodando-os na posição adequada para realização dos exames requeridos;
. Realizar exames radiológicos de vários tipos, segundo as requisições médicas, para subsidiar o diagnóstico das doenças;
. Participar da elaboração de relatórios técnicos periódicos, relatando dados e reunindo resultados e informações para possibilitar consultas posteriores;
. Auxiliar no controle de estoque do material utilizado nos exames para evitar interrupções bruscas no trabalho;
. Requisitar material, quando necessário;
. Participar de reuniões e grupos de trabalho;
. Participar do treinamento do pessoal da área;
. Fiscalizar a limpeza e arrumação do local de trabalho;
. Responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos e equipamentos colocados a sua disposição;
. Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam em sua esfera de competência.


4



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	61	

ANEXO I

5. FATORES DE DESCRIÇÃO	
5.1 ESCOLARIDADE	5.2 EXPERIÊNCIA
. Segundo grau completo, mais especialização.	. O cargo não requer experiência anterior.
5.3 INICIATIVA E JULGAMENTO	
. Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho, exigindo do servidor julgamento e iniciativa para estabelecer a forma e execução de seu trabalho, que dependam de aprovação superior.	
5.4 ESFORÇO MENTAL/VISUAL	5.5 ESFORÇO FÍSICO
. O exercício do cargo requer constantemente esforço mental ou visual de intensidade média.	. O trabalho exige dos ocupantes esforço físico correspondente a até 5 Kg e é realizado, na maioria das vezes, em posições cômodas.
5.6 CONDIÇÕES AMBIENTAIS	5.7 GRAU DE RISCO
. O local de trabalho está sujeito à ocorrência ocasional de um ou mais elementos desagradáveis, em termos de ruídos, iluminação, odores, poeira e outros prejudiciais à saúde, isolados ou simultâneos.	. O exercício do cargo expõe o servidor a constantes riscos de muita gravidade.
5.8 RESPONSABILIDADE P/ PATRIMÔNIO	5.9 RESPONSABILIDADE POR CONTATOS
. Equipamentos e materiais de valor alto. Reposição ou consertos são difíceis ou demorados, afetando os trabalhos de maneira considerável.	. Os contatos são frequentes, exigindo tato e habilidade a fim de obter cooperação de terceiros e prestar esclarecimentos em normas ou procedimentos.
5.10 RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS	5.11 SUPERVISÃO
. As informações e documentos que o servidor tem acesso são de conhecimento geral e sua divulgação não implica embaraços ou constrangimentos ao Município.	. Não exerce supervisão, é apenas supervisionado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4080	62	5

ANEXO I

5.12 RESPONSABILIDADE FUNCIONAL	5.13 ATRIBUTOS ESPECIAIS
. O serviço é conferido em todos os detalhes, e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação. A possibilidade de não correção de erros e os efeitos sobre o Município são insignificantes.	. Fator Espacial; . Coordenação motora; . Percepção; . Memória; . Raciocínio
5.14 OUTROS REQUISITOS	
. Inscrição no CRTR/ES	
5.15 FORMA DE RECRUTAMENTO	5.16 FORMAS DE ACESSO
. Concurso Público	
5.17 ENQUADRAMENTO	5.18 JORNADA DE TRABALHO
. Nível: 7 . Promoção	. 24 horas semanais. . Lei Federal Nº 7.394 (Art. 14). . Decreto-Lei Regulamentar Nº 92.790 (Art. 3º).
5.19 OBSERVAÇÕES	
. De acordo com as normas do CRTR, a sala de Raio X deverá ser refrigerada. . De acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o exercício cargo expõe o servidor a riscos ocupacionais.	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4080	63	

ANEXO I

1. TÍTULO	2. CÓDIGO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA II	

3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES
. Executar tarefas de caráter técnico-radiológico, através da manipulação de aparelhos radiológicos, para possibilitar o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças.

4. ATIVIDADES DETALHADAS
. Auxiliar na realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos de ações à implantação, manutenção e funcionamento de serviços radiológicos;
. Operar e verificar o funcionamento dos aparelhos radiológicos;
. Preparar os pacientes, acomodando-os na posição adequada para realização dos exames requeridos;
. Realizar exames radiológicos de vários tipos, segundo as requisições médicas, para subsidiar o diagnóstico das doenças;
. Elaborar relatórios técnicos periódicos, relatando dados e reunindo resultados e informações para possibilitar consultas posteriores;
. Controlar o estoque do material utilizado nos exames para evitar interrupções bruscas no trabalho;
. Requisitar material, quando necessário;
. Participar de reuniões e grupos de trabalho;
. Participar do treinamento do pessoal da área;
. Orientar e fiscalizar as tarefas realizadas pelo pessoal sob sua responsabilidade;
. Fiscalizar a limpeza e arrumação do local de trabalho;
. Responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos e equipamentos colocados a sua disposição;
. Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam em sua esfera de competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4080	64	+

ANEXO I

5. FATORES DE DESCRIÇÃO	
5.1 ESCOLARIDADE	5.2 EXPERIÊNCIA
. Segundo grau completo, mais especialização.	. Experiência mínima de 1 ano como Técnico em Radiologia I.
5.3 INICIATIVA E JULGAMENTO	
. Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho, exigindo do servidor julgamento e iniciativa para estabelecer a forma e execução de seu trabalho, que dependam de aprovação superior.	
5.4 ESFORÇO MENTAL/VISUAL	5.5 ESFORÇO FÍSICO
. O exercício do cargo requer constantemente esforço mental ou visual de intensidade média.	. O trabalho exige dos ocupantes esforço físico correspondente a até 5 Kg e é realizado, na maioria das vezes, em posições cômodas.
5.6 CONDIÇÕES AMBIENTAIS	5.7 GRAU DE RISCO
. O local de trabalho está sujeito à ocorrência ocasional de um ou mais elementos desagradáveis, em termos de ruídos, iluminação, odores, poeira e outros prejudiciais à saúde, isolados ou simultâneos.	. O exercício do cargo expõe o servidor a constantes riscos de muita gravidade.
5.8 RESPONSABILIDADE P/ PATRIMÔNIO	5.9 RESPONSABILIDADE POR CONTATOS
. Equipamentos e materiais de valor alto. Reposição ou consertos são difíceis ou demorados, afetando os trabalhos de maneira considerável.	. Os contatos são frequentes, exigindo tato e habilidade a fim de obter cooperação de terceiros e prestar esclarecimentos em normas ou procedimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4080	65	✓

ANEXO I

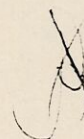
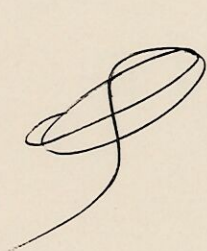
5.10 RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS	5.11 SUPERVISÃO
. As informações e documentos que o servidor tem acesso são de conhecimento geral e sua divulgação não implica embaraços ou constrangimentos ao Município.	. É supervisionado de maneira ocasional e geral e mantém supervisão, direta ou indiretamente, ao mínimo de 6 e ao máximo de 20 pessoas.
5.12 RESPONSABILIDADE FUNCIONAL	5.13 ATRIBUTOS ESPECIAIS
. O serviço é conferido em todos os detalhes, e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação. A possibilidade de não correção de erros e os efeitos sobre o Município são insignificantes.	. Fator Espacial; . Coordenação motora; . Percepção; . Memória; . Raciocínio
5.14 OUTROS REQUISITOS	
. Inscrição no CRTR/ES	
5.15 FORMA DE RECRUTAMENTO	5.16 FORMAS DE ACESSO
	. Promoção do cargo de Técnico em Radiologia I.
5.17 ENQUADRAMENTO	5.18 JORNADA DE TRABALHO
. Nível: 8 . Promoção	. 24 horas semanais. . Lei Federal Nº 7.394 (Art. 14). . Decreto-Lei Regulamentar Nº 92.790 (Art. 3º).
5.19 OBSERVAÇÕES	
. De acordo com as normas do CRTR, a sala de Raio X deverá ser refrigerada. . De acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o exercício cargo expõe o servidor a riscos ocupacionais.	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6080	66	✓

ANEXO II

Descrição do Cargo de Auxiliar em Radiologia



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6080	67	+

ANEXO II

1. TÍTULO	2. CÓDIGO
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	

3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES
. Realizar, sob supervisão direta, tarefas auxiliares de radiologia relativas a trabalhos de revelação de exames em câmara clara e escura, utilizando procedimentos específicos para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças

4. ATIVIDADES DETALHADAS
. Preparar reagentes e outros produtos químicos para a revelação dos filmes tirados nos exames;
. Executar a revelação e fixação dos filmes, cuidando para obtenção de um perfeito resultado;
. Cuidar da conservação e limpeza de chassis e écrans;
. Executar, sob supervisão, a limpeza periódica da máquina processadora de revelações;
. Controlar o estoque de filmes radiológicos, material químico para revelação e fixação de filmes, e outros itens necessários ao bom desempenho da atividade;
. Requisitar material, quando necessário;
. Auxiliar na limpeza e arrumação do local de trabalho;
. Participar de reuniões e grupos de trabalho;
. Responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos e equipamentos colocados a sua disposição;
. Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

5. FATORES DE DESCRIÇÃO	
5.1 ESCOLARIDADE	5.2 EXPERIÊNCIA
. Primeiro grau completo, mais curso de auxiliar de radiologia.	. Não requer experiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6080	68	+

ANEXO II

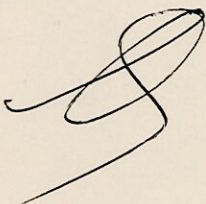
5.3 INICIATIVA E JULGAMENTO	
. Tarefas rotineiras e pouco variadas, executadas segundo métodos e procedimentos simples e padronizados. Algum julgamento individual é exigido para tarefas que apresentam alternativas de fácil escolha.	
5.4 ESFORÇO MENTAL/VISUAL	5.5 ESFORÇO FÍSICO
. O exercício do cargo requer esporadicamente dos ocupantes esforço mental ou visual.	. O trabalho exige dos ocupantes esforço físico leve (até 5 Kg) realizado em posições incômodas.
5.6 CONDIÇÕES AMBIENTAIS	5.7 GRAU DE RISCO
. O local de trabalho está sujeito à ocorrência ocasional de um ou mais elementos desagradáveis, em termos de ruídos, iluminação, odores, poeira e outros prejudiciais à saúde, isolados ou simultâneos.	. O exercício do cargo expõe o servidor a vários riscos de leve gravidade.
5.8 RESPONSABILIDADE P/ PATRIMÔNIO	5.9 RESPONSABILIDADE POR CONTATOS
. Equipamentos de trabalho são de valor médio e de fácil reposição. Efeitos na execução dos trabalhos do Município são mínimos.	. Os contatos são frequentes, porém com a finalidade apenas de obter ou prestar informações.
5.10 RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS	5.11 SUPERVISÃO
. As informações e documentos a que o servidor tem acesso são de conhecimento geral e sua divulgação não implica em embaraços ou constrangimentos ao Município.	. Não exerce supervisão é apenas supervisionado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ruorica
4080	69	J

ANEXO II

5.12 RESPONSABILIDADE FUNCIONAL . O serviço é conferido em todos os detalhes e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação. A possibilidade de não correção dos erros e os efeitos sobre o Município são insignificantes.	5.13 ATRIBUTOS ESPECIAIS . Percepção; . Memória; . Coordenação motora.
5.14 OUTROS REQUISITOS 	
5.15 FORMA DE RECRUTAMENTO . Concurso Público.	5.16 FORMAS DE ACESSO
5.17 ENQUADRAMENTO . Nível: 5 . Promoção	5.18 JORNADA DE TRABALHO . 24 horas semanais. . Lei Federal Nº 7.394 (Art. 14). . Decreto-Lei Regulamentar Nº 92.790 (Art. 3º).
5.19 OBSERVAÇÕES 	

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4080	70	↓



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Protocolo Geral

RECEBIDO
EM, 12/04/96
APGm

GAB/287

Vitória, 04 de abril de 1996

Senhor Presidente:

Sancionei na lei 4318/96, anexa, o Autógrafo de Lei n° 4617/96, remetido a esta Municipalidade com o ofício n° 294/96.

P.L. 241/95

Atenciosamente,

Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Alexandre Buaiz Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

ref. proc. 153.188/96 - PMV

4.080/96 - CMV

iza.

95

Câmara Municipal de Vitória	
4080	71



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 4318

SEMAU
Publicado na
— A GAZETA S. —
de 11/04/96
RUBRICA

Altera descrição dos
cargos de Técnico em
Radiologia I e II e
cria o cargo de
Auxiliar de
Radiologia.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º - As descrições dos cargos de Técnico em Radiologia I e II, constantes do Anexo I da Lei 4.079, de 21 de setembro de 1994, passam a vigor com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica aprovada a reclassificação dos cargos de Técnico em Radiologia I e II, segundo avaliação prevista no Art. 4º da Lei 3.563, de 16 de dezembro de 1988, e de acordo com os pesos atribuídos aos fatores, na forma do Art. 5º da mesma Lei.

Art. 3º - Fica criado, no Quadro Estatutário do Município de Vitória, o cargo e três vagas de Auxiliar de Radiologia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A descrição do cargo ora criado encontra-se no Anexo II desta Lei.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Ordem	Assinatura
4080	72	

Art. 4º - No Art. 2º da Lei 4.079, de 21 de setembro de 1994, onde se lê Enfermeiro, Farmacêutico, Médico, Odontólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia leia-se Enfermeiro I, Farmacêutico I, Médico I, Odontólogo I, Técnico em Enfermagem I, Técnico em Radiologia I.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Municipal Jerônimo Monteiro,
em 04 de abril de 1996.

Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

ref. proc. 153.188/96

Câmara Municipal de Vitória		
Processo nº	Folha	Página
4080	73	5

ANEXO I

Descrições dos Cargos de Técnico em Radiologia I e II

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
4080	74	

ANEXO I

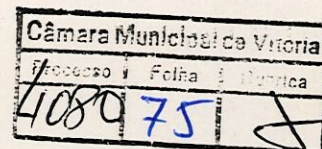
1. TÍTULO	2. CÓDIGO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA I	

3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES

- . Executar, sob supervisão, tarefas de caráter técnico-radiológico, através da manipulação de aparelhos radiológicos, para possibilitar o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças.

4. ATIVIDADES DETALHADAS

- . Auxiliar na realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos de ações à implantação, manutenção e funcionamento de serviços radiológicos;
 - . Operar e verificar o funcionamento dos aparelhos radiológicos;
 - . Preparar os pacientes, acomodando-os na posição adequada para realização dos exames requeridos;
 - . Realizar exames radiológicos de vários tipos, segundo as requisições médicas, para subsidiar o diagnóstico das doenças;
 - . Participar da elaboração de relatórios técnicos periódicos, relatando dados e reunindo resultados e informações para possibilitar consultas posteriores;
 - . Auxiliar no controle de estoque do material utilizado nos exames para evitar interrupções bruscas no trabalho;
 - . Requisitar material, quando necessário;
 - . Participar de reuniões e grupos de trabalho;
 - . Participar do treinamento do pessoal da área;
 - . Fiscalizar a limpeza e arrumação do local de trabalho;
 - . Responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos e equipamentos colocados a sua disposição;
 - . Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam em sua esfera de competência.
- 



ANEXO I

5. FATORES DE DESCRIÇÃO	
5.1 ESCOLARIDADE	5.2 EXPERIÊNCIA
. Segundo grau completo, mais especialização.	. O cargo não requer experiência anterior.
5.3 INICIATIVA E JULGAMENTO	
. Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho, exigindo do servidor julgamento e iniciativa para estabelecer a forma e execução de seu trabalho, que dependam de aprovação superior.	
5.4 ESFORÇO MENTAL/VISUAL	5.5 ESFORÇO FÍSICO
. O exercício do cargo requer constantemente esforço mental ou visual de intensidade média.	. O trabalho exige dos ocupantes esforço físico correspondente a até 5 Kg e é realizado, na maioria das vezes, em posições cômodas.
5.6 CONDIÇÕES AMBIENTAIS	5.7 GRAU DE RISCO
. O local de trabalho está sujeito à ocorrência ocasional de um ou mais elementos desagradáveis, em termos de ruídos, iluminação, odores, poeira e outros prejudiciais à saúde, isolados ou simultâneos.	. O exercício do cargo expõe o servidor a constantes riscos de muita gravidade.
5.8 RESPONSABILIDADE P/ PATRIMÔNIO	5.9 RESPONSABILIDADE POR CONTATOS
. Equipamentos e materiais de valor alto. Reposição ou consertos são difíceis ou demorados, afetando os trabalhos de maneira considerável.	. Os contatos são frequentes, exigindo tato e habilidade a fim de obter cooperação de terceiros e prestar esclarecimentos em normas ou procedimentos.
5.10 RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS	5.11 SUPERVISÃO
. As informações e documentos que o servidor tem acesso são de conhecimento geral e sua divulgação não implica embaraços ou constrangimentos ao Município.	. Não exerce supervisão, é apenas supervisionado.

ANEXO I

5.12 RESPONSABILIDADE FUNCIONAL	5.13 ATRIBUTOS ESPECIAIS
. O serviço é conferido em todos os detalhes, e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação. A possibilidade de não correção de erros e os efeitos sobre o Município são insignificantes.	. Fator Espacial; . Coordenação motora; . Percepção; . Memória; . Raciocínio

5.14 OUTROS REQUISITOS
. Inscrição no CRTR/ES

5.15 FORMA DE RECRUTAMENTO	5.16 FORMAS DE ACESSO
. Concurso Público	

5.17 ENQUADRAMENTO	5.18 JORNADA DE TRABALHO
. Nível: 7 . Promoção	. 24 horas semanais. . Lei Federal Nº 7.394 (Art. 14). . Decreto-Lei Regulamentar Nº 92.790 (Art. 3º).

5.19 OBSERVAÇÕES
. De acordo com as normas do CRTR, a sala de Raio X deverá ser refrigerada. . De acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o exercício cargo expõe o servidor a riscos ocupacionais.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	De
4080	77	5

ANEXO I

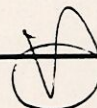
1. TÍTULO	2. CÓDIGO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA II	

3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES

- . Executar tarefas de caráter técnico-radiológico, através da manipulação de aparelhos radiológicos, para possibilitar o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças.

4. ATIVIDADES DETALHADAS

- . Auxiliar na realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos de ações à implantação, manutenção e funcionamento de serviços radiológicos;
- . Operar e verificar o funcionamento dos aparelhos radiológicos;
- . Preparar os pacientes, acomodando-os na posição adequada para realização dos exames requeridos;
- . Realizar exames radiológicos de vários tipos, segundo as requisições médicas, para subsidiar o diagnóstico das doenças;
- . Elaborar relatórios técnicos periódicos, relatando dados e reunindo resultados e informações para possibilitar consultas posteriores;
- . Controlar o estoque do material utilizado nos exames para evitar interrupções bruscas no trabalho;
- . Requisitar material, quando necessário;
- . Participar de reuniões e grupos de trabalho;
- . Participar do treinamento do pessoal da área;
- . Orientar e fiscalizar as tarefas realizadas pelo pessoal sob sua responsabilidade;
- . Fiscalizar a limpeza e arrumação do local de trabalho;
- . Responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos e equipamentos colocados a sua disposição;
- . Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam em sua esfera de competência.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Seção
4080	78	1

ANEXO I

5. FATORES DE DESCRIÇÃO

5.1 ESCOLARIDADE

. Segundo grau completo, mais especialização.

5.2 EXPERIÊNCIA

. Experiência mínima de 1 ano como Técnico em Radiologia I.

5.3 INICIATIVA E JULGAMENTO

. Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho, exigindo do servidor julgamento e iniciativa para estabelecer a forma e execução de seu trabalho, que dependam de aprovação superior.

5.4 ESFORÇO MENTAL/VISUAL

. O exercício do cargo requer constantemente esforço mental ou visual de intensidade média.

5.5 ESFORÇO FÍSICO

. O trabalho exige dos ocupantes esforço físico correspondente a até 5 Kg e é realizado, na maioria das vezes, em posições cômodas.

5.6 CONDIÇÕES AMBIENTAIS

. O local de trabalho está sujeito à ocorrência ocasional de um ou mais elementos desagradáveis, em termos de ruídos, iluminação, odores, poeira e outros prejudiciais à saúde, isolados ou simultâneos.

5.7 GRAU DE RISCO

. O exercício do cargo expõe o servidor a constantes riscos de muita gravidade.

5.8 RESPONSABILIDADE P/ PATRIMÔNIO

. Equipamentos e materiais de valor alto. Reposição ou consertos são difíceis ou demorados, afetando os trabalhos de maneira considerável.

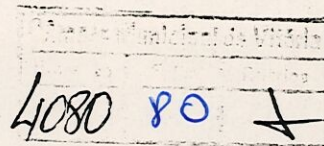
5.9 RESPONSABILIDADE POR CONTATOS

. Os contatos são frequentes, exigindo tato e habilidade a fim de obter cooperação de terceiros e prestar esclarecimentos em normas ou procedimentos.

ANEXO I

4080 79 5

5.10 RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS	5.11 SUPERVISÃO
. As informações e documentos que o servidor tem acesso são de conhecimento geral e sua divulgação não implica embaraços ou constrangimentos ao Município.	. É supervisionado de maneira ocasional e geral e mantém supervisão, direta ou indiretamente, ao mínimo de 6 e ao máximo de 20 pessoas.
5.12 RESPONSABILIDADE FUNCIONAL	5.13 ATRIBUTOS ESPECIAIS
. O serviço é conferido em todos os detalhes, e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação. A possibilidade de não correção de erros e os efeitos sobre o Município são insignificantes.	. Fator Espacial; . Coordenação motora; . Percepção; . Memória; . Raciocínio
5.14 OUTROS REQUISITOS	
. Inscrição no CRTR/ES	
5.15 FORMA DE RECRUTAMENTO	5.16 FORMAS DE ACESSO
	. Promoção do cargo de Técnico em Radiologia I.
5.17 ENQUADRAMENTO	5.18 JORNADA DE TRABALHO
. Nível: 8 . Promoção	. 24 horas semanais. . Lei Federal Nº 7.394 (Art. 14). . Decreto-Lei Regulamentar Nº 92.790 (Art. 3º).
5.19 OBSERVAÇÕES	
. De acordo com as normas do CRTR, a sala de Raio X deverá ser refrigerada. . De acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o exercício cargo expõe o servidor a riscos ocupacionais.	



ANEXO II

Descrição do Cargo de Auxiliar em Radiologia

ANEXO II

4080 81 J

1. TÍTULO	2. CÓDIGO
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	

3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES

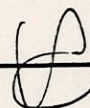
. Realizar, sob supervisão direta, tarefas auxiliares de radiologia relativas a trabalhos de revelação de exames em câmara clara e escura, utilizando procedimentos específicos para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças

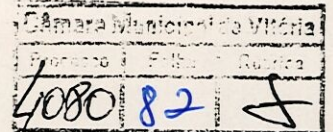
4. ATIVIDADES DETALHADAS

- . Preparar reagentes e outros produtos químicos para a revelação dos filmes tirados nos exames;
- . Executar a revelação e fixação dos filmes, cuidando para obtenção de um perfeito resultado;
- . Cuidar da conservação e limpeza de chassis e écrans;
- . Executar, sob supervisão, a limpeza periódica da máquina processadora de revelações;
- . Controlar o estoque de filmes radiológicos, material químico para revelação e fixação de filmes, e outros itens necessários ao bom desempenho da atividade;
- . Requisitar material, quando necessário;
- . Auxiliar na limpeza e arrumação do local de trabalho;
- . Participar de reuniões e grupos de trabalho;
- . Responsabilizar-se pelo controle e utilização de aparelhos e equipamentos colocados a sua disposição;
- . Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

5. FATORES DE DESCRIÇÃO

5.1 ESCOLARIDADE	5.2 EXPERIÊNCIA
. Primeiro grau completo, mais curso de auxiliar de radiologia.	. Não requer experiência.





ANEXO II

5.3 INICIATIVA E JULGAMENTO

. Tarefas rotineiras e pouco variadas, executadas segundo métodos e procedimentos simples e padronizados. Algum julgamento individual é exigido para tarefas que apresentam alternativas de fácil escolha.

5.4 ESFORÇO MENTAL/VISUAL

. O exercício do cargo requer esporadicamente dos ocupantes esforço mental ou visual.

5.5 ESFORÇO FÍSICO

. O trabalho exige dos ocupantes esforço físico leve (até 5 Kg) realizado em posições incômodas.

5.6 CONDIÇÕES AMBIENTAIS

. O local de trabalho está sujeito à ocorrência ocasional de um ou mais elementos desagradáveis, em termos de ruídos, iluminação, odores, poeira e outros prejudiciais à saúde, isolados ou simultâneos.

5.7 GRAU DE RISCO

. O exercício do cargo expõe o servidor a vários riscos de leve gravidade.

5.8 RESPONSABILIDADE P/ PATRIMÔNIO

. Equipamentos de trabalho são de valor médio e de fácil reposição. Efeitos na execução dos trabalhos do Município são mínimos.

5.9 RESPONSABILIDADE POR CONTATOS

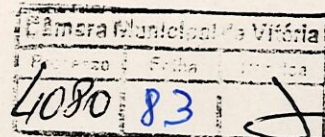
. Os contatos são frequentes, porém com a finalidade apenas de obter ou prestar informações.

5.10 RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS

. As informações e documentos a que o servidor tem acesso são de conhecimento geral e sua divulgação não implica em embaraços ou constrangimentos ao Município.

5.11 SUPERVISÃO

. Não exerce supervisão é apenas supervisionado.



ANEXO II

5.12 RESPONSABILIDADE FUNCIONAL O serviço é conferido em todos os detalhes e a maioria dos erros é corrigível no curso da própria ação. A possibilidade de não correção dos erros e os efeitos sobre o Município são insignificantes.	5.13 ATRIBUTOS ESPECIAIS Percepção; Memória; Coordenação motora.
5.14 OUTROS REQUISITOS 	
5.15 FORMA DE RECRUTAMENTO Concurso Público.	5.16 FORMAS DE ACESSO
5.17 ENQUADRAMENTO Nível: 5 Promoção	5.18 JORNADA DE TRABALHO 24 horas semanais. Lei Federal Nº 7.394 (Art. 14). Decreto-Lei Regulamentar Nº 92.790 (Art. 3º).
5.19 OBSERVAÇÕES 	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fila	Registro
4080		

À Superintendência por os
devidas providências

Em 17/04/96

Assina

AO D. M. A.

Senhor Diretor

De ordem da Superintendência,

encaminho para arquivamento.

Em, 18/04/96

Afonso Celso Figueiredo Weigert
Assessor Técnico
Superintendência

ARQUIVE - SE
EM 18/04/96